

**ANA LÚCIA PACHECO DE DEUS MUNDIM E AVELLAR**

**DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS: UMA ABORDAGEM DA  
LEI COMPLEMENTAR 87/96**

**Dissertação apresentada à  
Universidade Federal de Viçosa,  
como parte das exigências do  
Programa de Pós-Graduação em  
Administração, para obtenção do  
título de *Magister Scientiae*.**

**VIÇOSA  
MINAS GERAIS – BRASIL  
2008**

**ANA LÚCIA PACHECO DE DEUS MUNDIM E AVELLAR**

**DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS: UMA ABORDAGEM DA  
LEI COMPLEMENTAR 87/96**

**Dissertação apresentada à  
Universidade Federal de Viçosa,  
como parte das exigências do  
Programa de Pós-Graduação em  
Administração, para obtenção do  
título de *Magister Scientiae*.**

**APROVADA: 07 de abril de 2008.**

---

**Prof. Adriano Provezano Gomes  
(Co-Orientador)**

---

**Prof. Marco Aurélio M. Ferreira  
(Co-Orientador)**

---

**Prof. Roberto Serpa Dias**

---

**Prof. Jorge Abrahão de Castro**

---

**Prof. Luiz Antônio Abrantes  
(Orientador)**

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela saúde, disposição e força concedida nos momentos alegres e difíceis.

Aos meus pais pela educação, carinho e apoio ao longo da minha vida.

Ao meu marido, Sérgio, por ter acreditado em mim e pelo apoio, compreensão e dedicação nos momentos difíceis por que passamos.

Aos meus irmãos pelo carinho e momentos de descontração.

Às minhas queridas amigas, Juliana e Jânia, as quais tornaram meus dias em Viçosa mais alegres e me ajudaram nos momentos de desânimos e tristeza.

À Universidade Federal de Viçosa (UFV) e ao Departamento de Administração, pela oportunidade de realizar meus estudos e pela formação acadêmica e profissional.

Ao professor Luiz Antônio Abrantes, pela paciência, compreensão e orientação que possibilitaram a conclusão deste trabalho.

Aos co-orientadores, professores Adriano Provezano Gomes e Marco Aurélio Marques Ferreira, pela contribuição e amizade.

Ao professor Orlando, meu muito abrigada, por permitir que eu assistisse suas aulas de econometria, contribuindo para o desenvolvimento metodológico deste trabalho.

Ao professor Roberto Serpa Dias pelas contribuições a este trabalho.

Ao Jorge Abrahão de Castro pela ajuda com o tratamento dos dados analisados, pela contribuição a versão final do trabalho e pela amizade e carinho a mim dispensado.

Ao Fábio, pela ajuda com a metodologia utilizada.

Aos funcionários e professores do Departamento de Administração da UFV.

Aos colegas da pós-graduação, pelos momentos agradáveis e importantes durante o Curso de Mestrado.

À Embrapa e meus colegas de trabalho pelo apoio.

À todos meus familiares e amigos que acreditaram e me ajudaram no desenvolvimento deste trabalho.

## **BIOGRAFIA**

Ana Lúcia Pacheco de Deus Mundim e Avellar, filha de Libêncio Salomão de Deus Mundim e Eunice Edmèe Pacheco e Deus Mundim, nasceu em 05 de setembro de 1976, em Patos de Minas – MG.

Em 1995, iniciou a graduação em Ciências Contábeis, pela Faculdade de Ciências Administrativas de Patos de Minas, colando grau em dezembro de 1999.

Em 2000, ingressou no Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Estratégica no Departamento de Administração da UFV. Em maio de 2006, ingressou no Programa de Pós-Graduação em Administração, em nível de Mestrado, no Departamento de Administração da UFV, submetendo-se à defesa de dissertação em 07 de abril de 2008.

## SUMÁRIO

|  |      |
|--|------|
| <b>LISTA DE TABELAS</b> .....  | vii  |
| <b>LISTA DE FIGURAS</b> .....  | viii |
| <b>RESUMO</b> .....  | ix   |
| <b>ABSTRACT</b> .....  | x    |
| <b>1. INTRODUÇÃO</b> .....   | 1    |
| <b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....  | 4    |
| 2.1 – FEDERALISMO FISCAL E AS FUNÇÕES ECONÔMICAS DO ESTADO .....   | 4    |
| 2.2 – FEDERALISMO NO BRASIL.....   | 9    |
| 2.3 – EVOLUÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL .....  | 11   |
| 2.4 – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO<br>(ICMS) ..... | 16   |
| 2.5 – RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS .....   | 18   |
| 2.6 – TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS .....   | 22   |
| <b>3. METODOLOGIA</b> .....  | 26   |
| 3.1 – DELINEAMENTO DA PESQUISA .....   | 26   |
| 3.2 – CONSIDERAÇÕES ANALÍTICAS.....  | 27   |
| 3.2.1 – <i>A evolução das exportações brasileiras</i> .....  | 30   |
| 3.2.2 – <i>O comportamento da arrecadação fiscal dos Estados</i> .....   | 31   |
| 3.2.3 – <i>O efeito de compensação da LC 87/96</i> .....   | 32   |
| <b>4. RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....  | 33   |
| 4.1 – A EVOLUÇÃO DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS .....   | 33   |
| 4.2 – O COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS.....   | 39   |
| 4.3 – O EFEITO DE COMPENSAÇÃO DA LC 87/96:.....  | 43   |
| <b>5. CONCLUSÃO</b> .....  | 53   |
| <b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....   | 57   |
| <b>7. APÊNDICE</b> .....   | 63   |
| 7.1 – APÊNDICE A – EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS BÁSICOS, SEMIMANUFATURADOS E<br>MANUFATURADOS (R\$ MIL).....   | 63   |
| 7.2 – APÊNDICE B - DESONERAÇÃO DE ICMS NAS EXPORTAÇÕES:.....   | 69   |
| 7.3 – APÊNDICE C -PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE ICMS: .....   | 71   |
| 7.4 – APÊNDICE D - ARRECADAÇÃO DE ICMS E REPASSE LEI COMPLEMENTAR 87/96:.....  | 72   |

|  |    |
|--|----|
| 7.5 – APÊNDICE E – DIFERENÇA ENTRE O VALOR ARRECADAÇÃO DE ICMS (MAIS REPASSE) E O VALOR ESTIMADO:..... | 73 |
|--|----|

## LISTA DE TABELAS

|  |    |
|--|----|
| TABELA 1 – COMPORTAMENTO DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS, PERÍODO<br>1991 A 2005 .....   | 34 |
| TABELA 2 – COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE ICMS, NO PERÍODO<br>1991 A 2005 .....   | 40 |
| TABELA 3 – VARIAÇÃO PERCENTUAL DE ICMS E DAS EXPORTAÇÕES .....   | 41 |
| TABELA 4 – COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE ICMS, PERÍODO 1991<br>A 2005 .....  | 44 |
| TABELA 5 – DIFERENÇA ENTRE O PREVISTO E O ARRECADADO COM ICMS, NO<br>PERÍODO 1997-2005 .....   | 45 |
| TABELA 6 – ESTADO DE SÃO PAULO: PERDAS DECORRENTES DA LEI<br>COMPLEMENTAR 87/96, PERÍODO 1997-2001 .....   | 48 |
| TABELA 7 – PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DOS PRODUTOS BÁSICOS,<br>SEMIMANUFATURADOS E MANUFATURADOS SOBRE AS EXPORTAÇÕES<br>TOTAIS DOS ESTADOS EM 2005. .... | 48 |
| TABELA 8 – ANÁLISE RELATIVA ENTRE O REPASSE DA LC 87/96, ICMS E<br>PREVISÃO, PERÍODO 1997-2005 .....   | 49 |



## LISTA DE FIGURAS

|   |    |
|---|----|
| FIGURA 1 – PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DOS PRODUTOS NAS EXPORTAÇÕES<br>BRASILEIRAS .....                | 35 |
| FIGURA 2 – PARTICIPAÇÃO DOS PRINCIPAIS ESTADOS NAS EXPORTAÇÕES....                                  | 37 |
| FIGURA 3 – EVOLUÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS BÁSICOS,<br>SEMIMANUFATURADOS E MANUFATURADOS. .... | 38 |
| FIGURA 4 – RELAÇÃO ENTRE EXPORTAÇÕES E ICMS, PERÍODO DE 1991 A<br>2005 .....                        | 41 |
| FIGURA 5 – RELAÇÃO ENTRE ICMS/PIB .....   | 42 |
| FIGURA 6 – DESONERAÇÃO DO ICMS NAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS<br>BÁSICOS .....                         | 43 |
| FIGURA 7 – VALOR REFERENTE REPASSE DA LEI COMPLEMENTAR 87/96....                                    | 51 |

## RESUMO

AVELLAR, Ana Lúcia Pacheco de Deus Mundim, M. Sc., Universidade Federal de Viçosa, março 2008. **Desoneração tributária do ICMS: uma abordagem da Lei Complementar 87/96.** Orientador: Luiz Antônio Abrantes. Co-Orientadores: Adriano Provezano Gomes e Marco Aurélio Marques Ferreira.

As mudanças ocorridas na legislação tributária, principalmente aquelas originadas de acordo intergovernamental, e implementadas na Constituição de 1988, culminaram no fortalecimento da autonomia dos estados e municípios. No caso dos estados, dando prosseguimento às reformas tributárias iniciadas na década de sessenta e já previstas na Constituição de 67, destaca-se o tratamento dado, pela Constituição de 1988, à desoneração de ICMS sobre as exportações. Assim, com o intuito de incentivar as exportações e elevar os investimentos internos para incrementar a produção nacional, foi promulgada a Lei Complementar nº. 87/96 que, além de regulamentar a legislação do ICMS promoveu sua desoneração sobre as exportações de produtos primários e semi-elaborados e de serviços e instituiu o aproveitamento de crédito na aquisição de ativo imobilizado. Entretanto, considerando a perda de arrecadação dos Estados, a União foi obrigada a manter um fundo de compensação. Neste aspecto, procurou-se pesquisar a influência da referida lei na exportação e no resultado fiscal dos estados. Adotou-se uma metodologia baseada em modelos econométricos de dados em painel, utilizando dados referentes ao período entre 1991 e 2005. Verificou-se que, após a implementação da lei, houve crescimento das exportações, principalmente para os produtos básicos que, em 2005, juntamente com os produtos semimanufaturados, concentrou-se nos estados de SP, MG, RS, PR e RJ. No caso da arrecadação de ICMS, a taxa de crescimento foi menor que no período anterior à lei. Ao comparar com a redução na taxa de crescimento encontrada nas exportações, observa-se que esta foi superior para o ICMS, demonstrando que, após sua vigência, houve queda na arrecadação dos estados. Quanto ao efeito de compensação do seguro receita/fundo orçamentário, observou-se que os estados, cuja pauta de exportação concentra-se nos produtos básicos e semimanufaturados, obtiveram maiores perdas. No total repassado pela União aos estados, entretanto, houve compensação. Este fato leva à conclusão que, em geral, o objetivo final da Lei Complementar 87/96 em acelerar o crescimento das exportações foi cumprido, bem como o repasse aos estados. No entanto, é necessário rever sua forma de distribuição, tendo em vista que alguns estados apresentaram perda.

## ABSTRACT

AVELLAR, Ana Lúcia Pacheco de Deus Mundim, M. Sc., Universidade Federal de Viçosa, February 2007. **The tax exoneration of the ICMS: an analysis from the Complementary law 87/96.** Adviser: Luiz Antônio Abrantes. Co-Advisers: Adriano Provezano Gomes and Marco Aurélio Marques Ferreira.

The changes in the tax legislation, in special those originated from intergovernmental accordance and implemented by the Constitution 1988, culminated into strengthening of the autonomy in the states and counties. In the case of the states as prosecuting the tax reforms initiated in the 60-ies and already foreseen in the Constitution 1967, the treatment given by the Constitution 1988 is distinguished: the exoneration of ICMS on exports. So, aiming at the stimulation of the exports and the promotion of the internal investments in order to increase the national production, the Complementary Law nº 87/96 was promulgated. Besides regulating the ICMS legislation, this law reduced the exportation costs of both basic and semi-manufactured products and services, besides establishing the use of the credit in acquisition of fixed assets. When considering the loss of the tax revenue levy in the States, the Union was forced to maintain a compensation fund payoff. Concerning to this aspect, it was tried to investigate the influence of this law on the exportation and fiscal result in the states. The methodology was based on the econometric paneled-data models, by using the data relative to the periods from 1991 to 2005. After implementation of the law, an increase occurred in exports mainly for commodities. In 2005, those commodities together with the semi-manufactured products were concentrated in the states of SP, MG, RS, PR and RJ. In case of the ICMS tax revenue, the growth rate was lower than it was during the law-previous period. In comparison with the reduced growth rate found in exports, this one was higher for ICMS, therefore showing a decline in the state tax revenue after its validity. Concerning to the compensatory effect of the revenue insurance/budget fund, the states whose export line is concentrated on the basic and semi-manufactured products showed higher losses. However, the compensation occurred in the total repassed to the states by the Union. In general, this fact leads to the conclusion that the general objective of the Complementary Law 87/96 towards the acceleration of the export growths was reached, as well as the repassing to the states. However, there is a need for reviewing its distribution, since some states showed loss.

## 1. INTRODUÇÃO

As mudanças ocorridas na legislação tributária, principalmente aquelas originadas de acordo intergovernamental, e implementadas na Constituição de 1988, culminaram no fortalecimento da autonomia dos estados e municípios.

No caso dos estados, dando prosseguimento às reformas tributárias iniciadas na década de sessenta e já previstas na Constituição de 67, destaca-se o tratamento dado, pela Constituição de 1988, à desoneração de ICMS sobre as exportações.

Na época, argumentava-se que a carga tributária sobre as exportações continuava excessiva e dificultava a competitividade da produção brasileira no mercado internacional, principalmente ao se considerar que o imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) era aplicado sobre as exportações e ocasionava a perda de rentabilidade para os exportadores. Assim, o peso da tributação na composição final do custo de produção dos bens domésticos e exportáveis fez da desoneração do ICMS um fato natural, considerando que esta desoneração estava condicionada à aprovação de lei complementar, conforme o disposto no art. 155, §2º, XII da Constituição de 1988.

Com o intuito de incentivar as exportações e elevar os investimentos internos para a incrementação da produção nacional, foi promulgada a Lei Complementar nº. 87/96, conhecida como Lei Kandir.

Dentre as medidas adotadas pela referida lei, que também regulamentou a legislação do ICMS conforme determinava o artigo 155 da Constituição Federal de 1988, destacaram-se: (i) a desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semi-elaborados e de serviços; (ii) o aproveitamento de crédito na aquisição de ativo imobilizado; e (iii) o aproveitamento de crédito de produtos de uso e consumo e de energia elétrica.

Com a finalidade de minimizar possíveis impactos no valor das arrecadações dos estados em função dessas mudanças, foi prevista e detalhada, no Anexo da referida lei, uma sistemática de ressarcimento pela União, que ficou conhecido como seguro receita.

Diante desse fato, o governo federal viu-se obrigado a manter um fundo de compensação para os estados, em razão da perda de arrecadações de impostos advindos das exportações, acabando por elevar o ônus fiscal da União. Além da complexidade do sistema de transferências entre os entes federados, este fundo de compensação se tornou um dos principais objetos de discórdia entre estados e União. A previsão de ressarcimento, definida na lei tinha como base a arrecadação efetiva do ICMS.

Considerando que esse ressarcimento não foi suficiente para cobertura das perdas dos estados, criou-se novo fundo orçamentário e alteraram-se as regras para apurar o montante do repasse, que passou a ser definido nas negociações entre estados e União. Através da Lei Complementar 115/2002, a partir de 2004 esses valores passaram a ser consignados nas Leis Orçamentárias Anuais da União.

A princípio, observa-se que a isenção das exportações do recolhimento do ICMS conseqüentemente reduziria a arrecadação dos estados, mas em contrapartida poderia incentivar o aumento da atividade interna e, conseqüentemente, aumentar o Produto Interno Bruto (PIB) tributável. Considerando a complexidade, a importância e a influência da Lei Kandir na arrecadação financeira dos estados e municípios, observa-se que o tema é incipiente nos estudos referentes ao federalismo fiscal brasileiro.

Portanto, estudos concernentes ao comportamento da arrecadação do ICMS e seus efeitos nas finanças dos estados, a partir da aplicação da referida lei, são muito importantes e se justificam à medida que proporcionam informações que servirão de subsídios na elaboração de políticas públicas.

Neste aspecto, uma questão problemática foi levantada: O repasse da cota do ICMS aos Estados através do seguro receita/fundo orçamentário cobriu as perdas financeiras com a desoneração do ICMS nas exportações?

Portanto, o objetivo geral deste trabalho é analisar os fundamentos e efeitos da Lei Complementar 87/96 sobre a exportação, bem como seus efeitos sobre a arrecadação fiscal dos estados brasileiros, no período de 1996 a 2005.

Especificamente, pretende-se:

- a) Verificar e analisar a evolução das exportações nos Estados;
- b) Verificar e analisar o comportamento da arrecadação fiscal dos Estados;
- c) Analisar o efeito de compensação do seguro-receita e do fundo orçamentário de compensação.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 – Federalismo fiscal e as funções econômicas do Estado**

De acordo com Bonavides (1994), o federalismo é uma forma de poder caracterizada pela união de instâncias menores ou fracionárias, para formar uma entidade superior, um poder maior, com alcances específicos e exclusivos, ao qual todos aqueles entes reunidos estejam subordinados e com o qual exerçam políticas comuns.

Segundo Nakamura (2001), apesar de não haver um consenso, a maioria dos autores entende por federalismo aquela forma de Estado na qual coexistem, de maneira autônoma e simultânea, diferentes níveis de poder, cada um atuando à sua maneira sobre a sociedade.

Neste aspecto, Santos (2006) considera que o federalismo requer um pacto constitucional, a divisão de poderes e a disposição democrática de respeitar as diversidades de cada ente federado, integrando-as sob o prisma do princípio da unidade federativa por meio de uma Carta Magna, incumbida de estabelecer as leis da Federação.

Segundo Silva (2000), a Constituição de 1988 buscou resgatar o princípio federalista e estruturou um sistema de repartição de competências, que tenta refazer o equilíbrio das relações entre o poder central e os poderes estaduais e municipais. Tem-se um sistema federativo quando o país é organizado em unidades dotadas de autonomia, sendo que no Brasil, a Constituição, em seu artigo 18, garantiu autonomia aos entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desta forma, o sistema federativo de um país consiste na partilha de atribuições e distribuição de competências entre entes federados, buscando atender as demandas orientadas do setor público em cada nível de governo ou unidade federativa.

De acordo com Oliveira (2007), o modelo de federalismo fiscal adotado pela Constituição de 1988, ampliou as competências tributárias dos estados e municípios, reatribuiu-lhes maior autonomia para legislar sobre seus próprios tributos e aumentou, consideravelmente, as transferências de receitas de impostos para essas esferas, o que resultou na redução da capacidade financeira da União.

Por um lado, o federalismo fiscal refere-se à divisão dos encargos e responsabilidades entre os níveis de governo, enquanto por outro lado refere-se à divisão das receitas que cada ente federado obtém, ou seja, à repartição dos tributos arrecadados no país e à definição do sistema de transferências. Em suma, é a divisão do exercício e do financiamento das funções fiscais entre as diferentes jurisdições (BRIÃO, 2006).

Figurando com destaque entre as mais complexas estruturas organizacionais já concebidas pelo homem, o Estado moderno, independentemente da perspectiva de análise que se adote para explicar sua origem e papel perante os organismos e segmentos da sociedade civil, tem assumido diversas funções ao longo da história. Nos últimos anos, são mais visíveis as denominadas funções econômicas do Estado, ou seja, a função alocativa, a distributiva e a estabilizadora (MUSGRAVE e MUSGRAVE, 1980). Tais funções, que em essência explicitam o papel do Estado a partir do ponto de vista econômico, destinam-se, no limite, a corrigir ou minimizar divergências de natureza distributiva existentes no âmbito da sociedade e seus segmentos.

De acordo com Musgrave e Musgrave (1980), a função alocativa refere-se a quem fornecer os bens e serviços públicos, ou seja, ao nível de governo. Os outros consideram que os serviços públicos devem ser fornecidos, sendo que seus custos devem ser partilhados de acordo com as preferências dos habitantes da região beneficiada. Assim, os serviços cujos benefícios têm incidência distribuída por todo o país, como a defesa nacional, por exemplo, devem ser fornecidos em termos nacionais, enquanto os serviços cujos benefícios são locais (iluminação pública) devem ser fornecidos pelas



unidades locais, mas outros serviços devem ser fornecidos em nível regional, como no caso das rodovias.

Nesta mesma linha, Brião (2006) ressalta que esta função depende do serviço ou bem em questão e da dimensão que estes atingem, justificando-se nos casos em que o sistema de mercado não os fornece adequadamente. Portanto, o Estado deve prover os bens ou serviços denominados públicos, isto é, aqueles caracterizados pela não rivalidade – o consumo do bem por um indivíduo não diminui a quantidade consumida pelos demais indivíduos – e pela não exclusividade – todos os indivíduos têm acesso ao bem ou serviço, não sendo possível impedir o benefício do bem, mesmo em caso de não pagamento.

Silva (2005) acrescenta que, na função alocativa, a autonomia deve ser compartilhada entre os diferentes níveis de governo segundo o grau de correspondência entre as preferências relativas à contribuição tributária e à cesta de bens produzidos pelo setor público das comunidades componentes de cada jurisdição.

Conforme Giambiagi e Além (2000), no caso da função alocativa, principalmente em grandes países marcados por grandes disparidades regionais na distribuição de renda e dos recursos produtivos, a capacidade dos governos subnacionais em fornecer bens e serviços públicos a seus residentes pode variar, significativamente, de um lugar para o outro, o que pode resultar em migrações internas indesejáveis e, em alguns casos, em pressões políticas e sociais insustentáveis.

A função distributiva, segundo Guimarães (2003), resulta da incapacidade do sistema de mercado em conduzir a sociedade a uma estrutura de distribuição de renda justa e equitativa. Para corrigir esta falha, atribui-se ao Estado, mesmo às custas da eficiência do sistema, o papel de intervir para correção da desigualdade na repartição do Produto Nacional.

Segundo Rezende (2001), à medida que critérios puramente econômicos de eficiência são considerados nas decisões relativas à utilização dos fatores de produção, a distribuição de renda gerada pelos habitantes do

país pode não ser considerada, socialmente, aceitável. Neste caso, a correção da desigualdade na repartição do Produto Nacional poderia ser efetuada mediante intervenção governamental.

Esta função cabe ao governo central, uma vez que políticas redistributivas tratadas de forma diferenciada nos diferentes níveis subnacionais tendem a alterar as preferências localizacionais e afetar decisões relacionadas ao sistema econômico, pois, estimulam o deslocamento de famílias de baixa renda para as regiões que possuem maior equidade e levam indivíduos e unidades produtivas a buscar regiões que possuem menor custo tributário.

Na função distributiva, cabe ao Estado promover, dentro da concepção de desenvolvimento econômico, a melhora na distribuição da renda. Para isso, utilizam-se todos os instrumentos legais disponíveis, como os impostos, subsídios, incentivos, isenções, transferências e outras (SOUZA, 2007).

Portanto, a função distributiva refere-se a políticas destinadas a ajustar a distribuição de renda entre os indivíduos, podendo ser implementada por meio de instrumentos: progressividade do sistema tributário; direcionamento das transferências fiscais intergovernamentais; e perfil da cesta de bens provisionados pelo governo.

Além dos ajustamentos na alocação de recursos e na distribuição de renda, a função estabilizadora se ocupa de quatro objetivos macroeconômicos: manutenção do elevado nível de emprego, estabilidade nos níveis de preços, equilíbrio no balanço de pagamentos e razoável taxa de crescimento econômico. A função estabilizadora tornou-se maior com o movimento da abertura das economias nacionais ao mercado internacional, implicando em aumento nos fluxos de comércio e de capitais, sendo este, em grande parte, integrado ao circuito especulativo. Neste contexto e na ausência de uma política orientadora, a economia tende a estar mais vulnerável às flutuações, seja em termos de níveis de renda, de taxa de desemprego, ou de taxa de inflação (MUSGRAVE e MUSGRAVE, 1980)

Segundo Ferreira Júnior (2006), a função estabilizadora também tem como instrumento o orçamento público, por meio de mudanças tanto na estrutura de receitas como na estrutura das despesas. Exemplos são as mudanças nas alíquotas tributárias com reflexos na quantidade de recursos disponíveis junto ao setor privado, assim como a implantação de programas de obras públicas, que visam absorver parcelas desempregadas de mão-de-obra.

Com relação à função estabilizadora, também deve ser de competência do governo central, inclusive política fiscal e monetária. Conforme Musgrave e Musgrave (1980), as esferas subnacionais de governo não podem executar com sucesso uma política de estabilização própria, seja via política fiscal ou via política monetária, uma vez que o efeito de medidas dessa natureza, quando implementadas pelas subunidades, seria anulado pelos vazamentos do mercado, ou seja, pelas transferências ocorridas entre as demais unidades federativas através da compra de mercadorias e serviços.

De acordo com Bejuino (2002), a teoria do federalismo fiscal reserva aos governos subnacionais um papel restrito a questões referentes à alocação eficiente de recursos, quando seus beneficiários são locais, cabendo ao governo federal as funções redistributivas e estabilizadoras da economia.

Quanto a estas duas funções, Musgrave e Musgrave (1980) argumentam que, em razão de suas características e abrangência, elas só podem ser operadas, eficientemente, em uma base nacional, cabendo aos governos subnacionais apenas atuarem, cooperativamente, com o Governo Federal para seu sucesso.

De acordo com Vescovi Júnior (2003), em um sistema federativo como o do Brasil, as funções alocativas, distributivas e estabilizadoras são distribuídas de forma concorrente entre os diversos níveis de governo, cabendo a cada um, dentro dos limites de suas competências, estabelecer políticas públicas e consubstanciá-las ao orçamento.

Para cumprir estas funções, é necessário que o governo gere recursos, em que a arrecadação tributária seja uma das principais fontes de obtenção de receitas (SOUZA, 2007).

## **2.2 – Federalismo no Brasil**

Ao longo de sua história, o Brasil vem passando por transição entre a centralização e descentralização na forma de distribuição de competências entre as três esferas de governo. Segundo Lopreato (2000), com a proclamação da República, os estados surgiram como atores no cenário político-econômico, sendo formados dois grupos, sendo um composto por estados com sólidas bases financeiras e o outro por estados sem fontes promissoras de renda, cabendo à União o papel de assegurar a articulação da Federação bem como garantir, aos estados sem capacidade tributária própria, recursos de transferências fiscais, verbas dos órgãos federais. Ao longo dos anos, com a crise de 1930, a União ampliou seu poder centralizador nas questões relacionadas com a economia nacional. Entretanto, com relação às questões tributárias, manteve-se o mesmo cenário, em que os estados permaneciam com suas próprias políticas tributária e fiscal.

Conforme o referido autor, apenas na década de 60, com o regime militar é que ocorreram transformações no sistema tributário. Foram criados novos impostos, ampliada a carga tributária, centralizada a distribuição de recursos e reduzida a autonomia dos estados sobre o ICM, cabendo à União o direito de conceder subsídios e incentivos fiscais e controlar suas alíquotas.

Entretanto, a Constituição de 1988 buscou ampliar a descentralização dos entes federados, elevando a participação dos estados e municípios nas receitas da União e reduzindo o direito da União em conceder isenções relacionadas a tributos de competência dos Estados e Municípios. Entretanto, a crescente demanda por serviços sociais tem levado ao sentido oposto, uma vez que as receitas das contribuições sociais se concentram nas mãos da União, enquanto a dificuldade financeira dos estados e municípios inibiram investimentos em programas sociais, ampliando sua dependência de recursos vindos da União para este propósito. Outro fato favorável à centralização econômica foi a estabilização monetária (Plano Real), pois, para conter a

inflação, os governos estaduais e municipais sofreram restrições a fim de ajustar seus orçamentos, sendo que, devido ao pequeno crescimento econômico, as receitas próprias e as transferências federais, não foram suficientes para cobrir seus compromissos, ampliando o déficit subnacional. Este fato fez com que a União renegociasse as dívidas dos estados em 1997, impondo algumas exigências, tal como a proibição de emissão de novos títulos até que suas dívidas totais fossem compatíveis com a receita. Outra medida adotada pela União para conter os gastos públicos e manter a responsabilidade fiscal foi a Lei de Responsabilidade Fiscal, editada em 2000, estabelecendo regras referentes a administração de receitas e despesas e da dívida e ativos públicos (REZENDE & AFONSO, 2004).

Nesta mesma linha, Affonso (2000) enfatiza que os problemas enfrentados pela valorização do real (retração da atividade econômica e do emprego) levaram a conflitos no processo de descentralização e do federalismo brasileiro, devido às disputas entre União e os governos subnacionais, no que se refere às competências sobre o gasto público e às receitas, tendo em vista que a União aumentou as receitas não partilhadas com os governos subnacionais (contribuições sociais). Também ampliaram as disputas entre os estados e municípios tendo em vista a diminuição de transferências não constitucionais bem como a ausência de uma política de desenvolvimento regional, o que levou à disputa pela atração de investimentos, levando à guerra fiscal, além da criação desenfreada de municípios, ocorrida pela busca das transferências feitas pela União através do FPM, ampliando a dificuldade de coordenação federativa.

De acordo com a teoria do federalismo fiscal, segundo a qual ao Governo Federal são atribuídas responsabilidades abrangentes nas áreas da redistribuição, da estabilização, do desenvolvimento econômico e regional, ele deve dispor de instrumentos mais poderosos e abrangentes para esta finalidade, contando preferencialmente, no caso dos tributos, com a competência de impostos gerais, caso do imposto de Renda, dos impostos sobre o Consumo e outros (OLIVEIRA, 2007).

Entretanto, um problema relacionado ao federalismo fiscal refere-se à competência tributária, ou seja, qual nível de governo detém competência de determinados impostos. Segundo Cavalcanti et al. (1999), existem três razões para que esta competência seja do governo central:

a) Eficiência de arrecadação - devido aos interesses públicos e econômicos locais, alguns impostos são mais eficientes se arrecadados por níveis superiores;

b) Limitação da ação redistributiva - quando há diferenças entre os governos subnacionais, os impostos arrecadados pelo governo central podem evitar o represamento dos recursos e facilitar a atuação do governo na redistribuição;

c) Efeitos distorcivos na alocação da atividade econômica e força de trabalho.

### **2.3 – Evolução do sistema tributário nacional**

A Constituição de 1891, manteve, praticamente, o sistema tributário existente durante o Império, com algumas modificações, sendo que, com o regime federativo, foi necessária a criação de um regime de separação de fontes tributárias, distribuindo os impostos em competências da União, Estados e Municípios (VARSANO, 1996).

Os art. 7º e 9º desta Constituição estabeleciam, respectivamente, competências para a União e Estado, com o intuito de instituir imposto sobre a importação de procedência estrangeira, instituir imposto sobre a exportação de mercadorias de sua própria produção, bem como tributar a importação de mercadorias estrangeiras destinadas ao consumo. Além disto, os Estados tinham também a função de fixar os impostos municipais de forma a assegurar-lhes autonomia.

A Constituição de 1934, em seu artigo 6º, delegou poderes à União, no sentido de instituir impostos sobre o consumo de mercadorias, de renda e proventos de qualquer natureza. No caso dos Estados, passou a haver

incidência sobre a propriedade territorial, exceto a urbana, bem como a transmissão de propriedade *causa mortis*; transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos*; vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores; exportação das mercadorias de sua produção até o máximo de dez por cento *ad valorem*, vedados quaisquer adicionais; indústrias e profissões. Foram instituídos os impostos predial e territorial urbanos (IPTU) nos municípios; o imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais; e as taxas sobre serviços municipais.

Nesse período, ressalta-se uma inovação em relação a impostos instituídos pelo Estado, mas não previstos na Constituição. Do total arrecadado, 30% seriam destinados à União e 20% aos Municípios.

A Constituição de 1937 pouco inovou quanto às políticas tributárias, destacando-se a exclusão do imposto cedular municipal sobre a renda de imóveis rurais. Com o advento da Constituição de 46, a União passou a tributar a produção, o comércio, a distribuição e o consumo, importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos, antes de competência dos Estados. Estendeu-se a tributação aos minerais do país e à energia elétrica. A isenção do imposto sobre o consumo para artigos considerados indispensáveis à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica, constituiu uma mudança de grande abrangência social. Destaca-se também o repasse, por parte da União, de 10% da arrecadação do imposto de renda aos municípios, excetuando as capitais. Também foram instituídas cobranças, de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de contribuição de melhoria; taxas; e quaisquer outras rendas, que provenham do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços.

Com relação à União, seu principal imposto era aquele incidente sobre o consumo, responsável por 45% de sua receita. No caso dos Estados, 90% das receitas arrecadadas originavam-se dos impostos sobre vendas e consignação. Entretanto, segundo Varsano (1996), a insuficiência da arrecadação em

relação ao nível das despesas nos três níveis de governo desencadearia nova reforma no sistema tributário nos anos 60.

Essa reforma tinha por objetivo aumentar a capacidade de arrecadação do Estado, visando superar o déficit fiscal, estimular o crescimento econômico e melhorar a qualidade dos tributos. Prova disso foi a substituição dos impostos sobre a venda e consignação e sobre o consumo, tributos estes com incidência em cascata, pelos impostos sobre produtos industrializados (IPI) e sobre a circulação de mercadorias (ICM) de caráter não-cumulativo (GIAMBIAGI & ALÉM, 2000).

Segundo Durães (2001), até 1966, não havia regras claras e uniformes aos contribuintes e às três esferas de poder em relação ao sistema tributário. Assim, com a Emenda Constitucional nº 18/65 foi promovida a unificação dos sistemas tributários dos três níveis de governo, delimitando, integrando e uniformizando as respectivas competências tributárias, ratificadas pela Constituição de 1967.

Naquela época, passou a ser competência da União os seguintes tributos: i) Exportação (IE); ii) Propriedade Territorial Rural (ITR); iii) Produtos Industrializados (IPI); iv) Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF); v) Serviços de transporte e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal; vi) Produção, importação, distribuição ou consumo de energia elétrica; vii) Extração, circulação, distribuição ou consumo de minerais do país.

Os Estados passaram a ter competência tributária sobre: i) transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física (ITBI) e ii) operações relativas à circulação de mercadorias (ICM). Este último imposto, ao contrário da situação atual, tinha alíquota uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais.

Naquela época, a concessão de incentivos e subsídios às atividades produtivas elevaram os déficits do governo, compensados pela instituição das contribuições cumulativas relacionadas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao programa de formação do Patrimônio do Servidor Público



(PASEP), unificadas pela Lei Complementar nº 26/75. Após sete anos, o Decreto Lei nº 1940/82 instituiu a Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial).

A Constituição de 1988 redefiniu as competências tributárias, ampliou a autonomia fiscal dos Estados e Municípios e descentralizou os recursos tributários. Também eliminou o direito da União em conceder isenções de impostos estaduais e municipais, incluiu o imposto sobre grandes fortunas, de competência da União. Os impostos sobre energia elétrica, lubrificantes e combustíveis passaram a ser de competência dos Estados, sendo definidos por lei complementar (art.155, § 2º, XII, h e § 4º - incluídos pela Emenda Constitucional 33/2001). O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), de competência dos Estados, passou a incidir também sobre operações relativas a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

Conforme o artigo 155, inciso I, §2º da Constituição Federal de 1988, este imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviço, com o montante cobrado nas fases anteriores por este ou por outro Estado ou pelo Distrito Federal.

As alíquotas do ICMS são eletivas em razão da essencialidade das mercadorias e dos serviços, bem como da localização da unidade da Federação, sendo que os limites de sua alíquota são estabelecidos pelo Senado Federal. Embora seja determinada a não incidência sobre mercadorias e serviços destinados ao exterior, cabe à Lei Complementar instituir sobre os demais produtos (art. 155, §2º, XII, e).

Aos Municípios compete a instituição sobre os impostos de propriedade predial e territorial urbana (IPTU), sobre transmissão *inter vivo* (ITBI) e sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II (ICMS), definidos em lei complementar.

Ressalta-se que, apesar das reformas implantadas, o desequilíbrio fiscal e financeiro persistiu. Para minimizar esse desequilíbrio, novas

contribuições de competência da União foram criadas, acompanhadas da majoração das alíquotas de outros tributos. Destacam-se a instituição da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a ampliação da alíquota sobre a COFINS, o IOF e a criação da CPMF.

Outra questão relevante referente às reformas constitucionais diz respeito às transferências intergovernamentais. Segundo Cavalcanti et al. (1999), até 1965 praticamente não existia o conceito de transferências redistributivas, apenas a destinação de 10% da arrecadação do imposto de renda aos municípios, o qual, segundo os autores, eram freqüentemente reduzidos ou interrompidos. Destacam ainda que, antes de 1967, as formas de transferências mais utilizadas eram do tipo devolução tributária e transferências condicionadas.

Com a Reforma Tributária de 1967, houve grande centralização da arrecadação e surgiu, efetivamente, o primeiro sistema de transferências redistributivas, através dos Fundos de participação dos Estados e Municípios (FPE e FPM). Foi instituída, também, a transferência do tipo devolução tributária, sendo que 20% do valor arrecadado com ICM pelo estado deveriam ser devolvidos ao município, em proporção às operações tributadas no território. A partir de 1980, essa transferência, denominada de cota-parte passou a ter também, um caráter redistributivo, sendo que 75% do repasse seriam na forma de devolução tributária e os outros 25% de acordo com lei estadual.

Com a Constituição de 1988 (CF/88) e os esforços no sentido de reduzir os impactos do sistema tributário sobre as exportações, foi instituído outro tipo de transferência tributária: a de cunho compensatório, sendo o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (10% da arrecadação do IPI em função do volume de exportação de cada unidade da federação); e o Seguro Receita, posteriormente denominado de Fundo Orçamentário.

Os artigos 153 a 159 da CF/88 definem os impostos e as taxas exclusivas de cada membro da Federação, as formas de compartilhamento das

receitas tributárias dos entes federados brasileiros, ampliam o direito de tributar sobre os serviços interestadual e municipal, subtraído no período constitucional anterior, além de aumentarem os percentuais dos impostos federais destinados às transferências.

#### **2.4 – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)**

O artigo 155 da Constituição de 88 delegou competência aos Estados e ao Distrito Federal para instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

As alíquotas do ICMS são eletivas, em razão tanto da essencialidade das mercadorias e dos serviços, quanto da localização da unidade da Federação, sendo que, conforme o artigo 42 do Decreto 43.080/2002, podem variar de 7% a 30% da base de cálculo. Na maioria das operações internas, a alíquota é de 18% sobre a base de cálculo e nas operações interestaduais para os estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto para o Espírito Santo é de 7% e, para os demais estados, de 12%. A determinação sobre os limites das alíquotas é de competência do Senado Federal.

Embora este imposto incida sobre o valor agregado, as diferenças de alíquotas e as políticas de diferimento e isenções, acabam por gerar sobreposição dos impostos, perdendo parte da capacidade de desoneração. De acordo com a G & S Assessoria (2002), as isenções e diferenças de alíquotas também implicam em não recuperação do crédito tributário na etapa seguinte. A diferença de alíquotas entre os Estados também leva a cumulatividade do imposto, tendo em vista a cobrança do imposto na origem.

Neste contexto, as políticas de isenção ou desoneração tributária adquirem extrema importância, quando implementadas sob o pretexto de

incentivar e fomentar níveis de produção e emprego ou remoção de barreiras e entraves às exportações.

Assim, com o intuito de incentivar as exportações e elevar os investimentos internos para incrementar a produção nacional, foi promulgada a Lei Complementar nº. 87/96 (LC 87/96). Além de regulamentar a cobrança do ICMS, esta lei promoveu a isenção tributária das exportações, inclusive dos produtos primários e industrializados semi-elaborados e serviços.

O manuseio do imposto estadual, neste caso específico, deu nova configuração à tributação da produção e circulação de bens e serviços no país, repercutiu na atividade econômica e gerou impactos nas finanças estaduais, causando dificuldades financeiras na maioria dos estados brasileiros, que têm naquele tributo sua principal fonte de recursos. Para muitos, os setores exportadores – totalmente desonerados pela Lei Complementar – contribuíam fortemente com a receita pública, o que gerava parcela significativa do tributo. Em alguns casos, esta perda foi muito importante (RIANI & ALBUQUERQUE, 2000).

Sendo assim, o artigo 31 da referida lei determina que a União entregue, aos estados e municípios, recursos financeiros como forma de ressarcimento da perda em arrecadação. Do montante destinado aos estados, a União entregará 75% diretamente ao estado e 25% a seus municípios.

Durães (2001) esclarece que o seguro-receita é um mecanismo para assegurar um patamar mínimo de arrecadação de ICMS, de maneira que os estados tenham uma receita de ICMS inferior ao observado no período anterior à lei.

Desde a implementação da LC 87/96, o mecanismo do seguro-receita vem sofrendo várias alterações devido às pressões dos estados, os quais alegavam perdas no procedimento de ressarcimento pela desoneração de ICMS. Sendo assim, em julho de 2000, foi editada a Lei Complementar nº 102/00 (LC 102/00), que transformou o seguro-receita em um “fundo orçamentário de compensação”, baseado em coeficiente fixo de participação.

Dentre outras modificações, destaca-se o direito ao crédito de ICMS relativo às aquisições de mercadorias destinadas ao ativo permanente, cuja razão passou para um quarenta e oito avos (anteriormente, o valor era abatido à vista). Também ocorreram restrições referentes ao aproveitamento do crédito de ICMS relativo à energia elétrica.

Ainda no ano 2000, foi editada a Lei Complementar 115/00 (LC 115/00), dando nova redação ao anexo, a qual permanece até hoje. O coeficiente de participação permaneceu o mesmo da LC 102/00. Para os anos de 2004 a 2006, os valores foram determinados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

## **2.5 – Receitas e despesas públicas**

A Constituição de 1988 estabeleceu novos instrumentos de controle e elaboração do orçamento governamental, ao tratar em seu artigo 165 sobre a Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei do Orçamento Anual (LOA).

O PPA estabelece o planejamento de médio prazo e vigorará desde o segundo ano do mandato até o primeiro ano do mandato subsequente, a fim de manter certa continuidade administrativa entre uma gestão e outra. A LDO estabelece metas e prioridades para a elaboração do orçamento do ano seguinte. A LOA estabelece a previsão das receitas e despesas para o próximo ano. É o orçamento propriamente dito e engloba o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais. (REZENDE, 2001).

De acordo com Giambiagi e Além (2000), o governo é uma entidade que coleta recursos através de impostos cobrados de uma parte da população, para transferir esses recursos para outra parte da população. Na realidade, a situação mais comum é que um indivíduo seja, ao mesmo tempo, contribuinte

e beneficiário do gasto público, pagando certos impostos e recebendo certos tipos de benefícios.

Neste aspecto, segundo Nascimento (2003), a política fiscal de um país é um elemento determinante para a criação de riqueza, para o crescimento econômico e para a relação entre o cidadão e o governo. É a política de receitas e despesas do governo. Envolve a definição e aplicação da carga tributária sobre os agentes econômicos e define os gastos do governo.

De acordo com Kohama (1998), receita pública é “todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, [...] que o governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado”. O autor classifica as receitas em orçamentárias, ou seja, as que estão compreendidas na Lei Orçamentária, enquanto as receitas extraorçamentárias são aquelas que constituem entradas compensatórias financeiras e não são consideradas na lei orçamentária. Silva e Cruz Junior (2004) acrescentam que as receitas orçamentárias são aplicadas na realização dos gastos públicos e as extraorçamentárias possuem caráter temporário, por pertencerem a terceiros e compreenderem a entrada de dinheiro que corresponde a créditos de terceiros da qual o Estado é um simples depositário.

A Lei nº 4.320/64 classifica as receitas quanto a duas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital. As receitas correntes são formadas pelas receitas tributárias, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e as transferências. Assim, segundo Rezende (2001), as receitas podem ser classificadas em receitas próprias e de transferências. As primeiras são aquelas arrecadadas pelas próprias entidades encarregadas de sua aplicação, tais como o imposto de renda (IR) e o ICMS, enquanto as de transferências são provenientes dos repasses de recursos de outras instituições, tais como os repasses do fundo de participação estadual e municipal (FPE e FPM).

As receitas tributárias são compostas por impostos, taxas e contribuições de melhoria. Imposto é um tributo cuja obrigação tem por fato

gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, ou seja, independe de contraprestação do Estado. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, ou seja, depende de uma contraprestação do Estado. As contribuições de melhoria são instituídas para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (Lei 5.172, 1966).

As receitas de contribuição referem-se às contribuições sociais e econômicas, destinadas à manutenção de programas sociais de interesse coletivo. As receitas patrimoniais são compostas por receitas imobiliárias, de valores mobiliários, de participações e dividendos, ou seja, compreendem as receitas referentes à exploração do ativo permanente. As receitas agropecuárias e industriais são, respectivamente, aquelas destinadas à exploração agropecuária de origem vegetal ou animal e aquelas da indústria extrativa de minerais, transformação e construção. As receitas de serviços compreendem as prestações de serviço de saúde, transporte, financeiros, comunicação e outros. As transferências são aquelas provenientes de recursos financeiros, recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender as despesas correntes (KOHAMA, 1998; SILVA, 2004; REZENDE, 2001).

As receitas de capital são, segundo a Lei nº 4.320/64, provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificadas como despesas de capital e as decorrentes do superávit do orçamento corrente.

Segundo Silva (2004), as despesas são todos os desembolsos, efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no

interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos. Segundo Andrade (2002), a despesa se constitui de toda saída de recursos ou de todo pagamento efetuado, a qualquer título, pelos agentes pagadores para saldar gastos fixados na Lei do Orçamento ou em lei especial.

Nesta mesma linha, Kohama (1998) define despesas públicas, como *Os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou pagamento de importâncias recebidas a título de cauções, depósitos, consignações etc.*

Assim como as receitas, as despesas também são classificadas em duas categorias econômicas – correntes e de capital. Segundo Kohama (1998), as despesas correntes “são os gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública, para a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos”. As despesas de capital são os desembolsos ou aplicações, que resultem mutação compensatória nos elementos do patrimônio (SILVA, 2004).

A lei 4.320/64 determinou como composição das despesas correntes as despesas de custeio, que seriam as dotações para a manutenção de serviços anteriormente criados; e pelas transferências correntes, isto é, as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços.

As despesas de capital serão formadas por investimentos, ou seja, as dotações para o planejamento e a execução de obras; inversões financeiras, as quais são compostas pelas dotações destinadas à aquisição de imóveis, bens de capital, de títulos representativos do capital de empresas e pela constituição ou aumento de capital; e pelas transferências de capital, isto é, as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devem realizar.

A constituição de 1988 estabelece, ainda, que os Estados e o Distrito Federal aplicarão, no mínimo, 25% da receita resultante dos impostos, inclusive das transferências intergovernamentais, em despesas com a



manutenção e desenvolvimento do ensino e 12% com a saúde. A Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu que os municípios não poderão gastar mais que 60% do valor das receitas correntes líquidas com despesas de pessoal.

## **2.6 – Transferências intergovernamentais**

Um dos problemas a ser enfrentado em sistemas federativos refere-se às transferências intergovernamentais, principalmente em governos heterogênicos quanto ao desenvolvimento socioeconômico visto ser necessária maior concentração de recursos junto à União, a fim de tornar viáveis as políticas de redistribuição da capacidade de gasto público, dada a diversidade da capacidade fiscal entre regiões do país. Assim, os governos subnacionais são levados a algum tipo de restrição orçamentária, seja pela cessão de recursos ou pela imposição de condicionalidades sobre o gasto.

Em vista de suas enormes disparidades, o sistema federativo brasileiro contempla um amplo sistema de transferências intergovernamentais constitucionais de caráter indiscutivelmente equalizador, no sentido de que são financiados por recursos provenientes de dois tributos federais (IPI e IR), cujas bases de tributação estão concentradas nas regiões mais desenvolvidas do país (Sudeste e Sul) e são destinadas, majoritariamente, para as regiões mais pobres da Federação (Norte, Nordeste e Centro-Oeste). Além disso, há transferências dos governos estaduais para os seus municípios, através da repartição das receitas do ICMS estadual (COSSIO e CARVALHO, 2001).

Segundo Silva (2005), as transferências são essenciais ao alcance da eficiência tributária e à complementação das disponibilidades financeiras necessárias aos governos subnacionais, sendo que devem estar pautadas em três requisitos: associação entre custos tributários e benefícios gerados pela provisão de bens públicos por comunidade, resguardada a necessidade de transferências redistributivas; mecanismos e critérios de transferências

compatíveis com os objetivos desejados e incentivos ao alcance de metas; e equilíbrio fiscal, ou mesmo metas sociais que podem estar relacionadas a índices como o de alfabetização ou o de mortalidade infantil.

Segundo Cossio e Carvalho (2001) apesar de seu caráter necessário e benéfico, o sistema de transferências intergovernamentais não está isento de custos. Em particular, as transferências abrem espaço para a subvalorização dos custos dos bens públicos locais e para uma ampliação excessiva de sua demanda.

Cavalcanti et al. (1999) classificam as transferências de acordo com três atributos: do ponto de vista de sua função como componente do sistema fiscal; do ponto de vista de sua situação no âmbito do orçamento, que cede a transferência; e do ponto de vista de sua conexão com o orçamento, que recebe a transferência. Quanto ao instrumento de política fiscal, três fatores justificam sua existência:

- a. Fatores de ordem técnico-tributária (devolução tributária) - a fim de adequar as disponibilidades de recursos entre os níveis de governo, cada jurisdição recebe uma parcela da arrecadação central, diretamente, relacionada à sua capacidade fiscal. Exemplos de tais transferências são os repasses, feitos aos municípios, de parte da arrecadação dos tributos federais (ITR, IOF-OURO) e estaduais (ICMS, IPVA).
- b. Fator de ordem equalizadora (transferências redistributivas) - elevadas diferenças na eficiência tributária entre as subunidades levam o governo central a elaborar políticas de realocação (redistribuição) de receitas arrecadadas.
- c. Viabilização de políticas setoriais (programas/sistemas setoriais/funcionais de gasto) - a existência de políticas e programas de caráter nacional que exigem gestão centralizada dos recursos, sendo necessária a intervenção de algum tipo de partilha de recursos. Normalmente, é operada sob a forma de transferências condicionadas, ou seja, onde a transferência deve obedecer a uma restrição de gasto

por setor/programa, ou onde o governo local fica obrigado a uma contrapartida de recursos próprios.

Do ponto de vista de sua situação no âmbito do orçamento, que cede a transferência, as transferências podem ser legais (aquelas em que os critérios de distribuição e origem de recursos estão especificados em lei ou na Constituição) ou discricionárias (são definidas em cada processo orçamentário, e resultam de negociações entre autoridades centrais e governos subnacionais).

Do ponto de vista da sua conexão com o orçamento, que recebe a transferência, refere-se ao grau de condicionalidade que cerca a sua utilização pelos orçamentos das subunidades, ou seja, se as transferências são livres ou vinculadas a um programa específico.

Segundo os mesmos autores, o sistema de transferências gera dois problemas básicos, uma vez que compõe a receita fiscal global dos governos (receitas próprias mais transferências). O primeiro problema decorre de que a distribuição interjurisdicional das demandas por serviços pode apresentar ampla variabilidade temporal no médio e longo prazo, o que leva a um ajustamento do perfil de demandas por serviços. Isto gera problemas referentes à manutenção do *status quo*, uma vez que os governos subnacionais não aceitam qualquer redução referente à sua receita global, legalmente garantida pelo sistema até então vigente.

O segundo problema refere-se às capacidades fiscais (nível de arrecadação própria que o governo local pode potencialmente alcançar) dos governos subnacionais, os quais apresentam níveis diferenciados de esforço fiscal (nível de aproveitamento de sua capacidade fiscal potencial lograda por cada governo – eficiência arrecadadora). Isto faz com que os sistemas de transferências considerem a relação entre a capacidade fiscal e esforço fiscal, a fim de evitar que contribuintes de uma determinada jurisdição sejam penalizados em detrimento de outros.

Para Oates (1977) apud Silva (2005), as transferências fiscais têm o intuito de reduzir as imperfeições geradas nas relações entre a área de

benefício, universo de preferências, mobilidade de fatores produtivos e pessoas, base de financiamento e capacidade de financiamento. Ainda estabelece três fatores, que justificam a existência de repasses entre os governos subnacionais. São eles:

- a. Externalidades - refere-se à correção dos custos ou benefícios, gerados pelos efeitos externos que o sistema econômico de uma jurisdição exerce sobre outras.
- b. Compensação - ocorre quando, por razões de eficiência econômica, a arrecadação tributária é realizada pelo governo estadual ou central. Assim, o governo arrecadador realiza transferências com o objetivo de compensar regiões tributadas e viabilizar os gastos dos respectivos governos.
- c. Redistribuição - tem como objetivo a redução de diferenças entre as unidades federativas.

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1 – Delineamento da pesquisa**

Segundo Cervo e Bervian (2002), a pesquisa visa resolver problema por meio de técnicas científicas, sendo que a abordagem desse estudo dependerá dos objetivos e da qualificação do pesquisador. Em geral, as pesquisas passam por uma fase de revisão bibliográfica, a fim de obter mais informações sobre o problema pesquisado. De acordo com Gil (1989), a pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida com base em material já elaborado, tais como livros e artigos. Segundo Cervo e Bervian (2002), essa pesquisa pode ser desenvolvida independentemente, ou como parte de uma pesquisa descritiva ou experimental.

A pesquisa exploratória tem por objetivo fornecer maior conhecimento sobre o problema, torná-lo mais claro, enquanto a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinado fenômeno (Gil, 1989). Vergara (2005) enfatiza que o estudo exploratório é realizado em áreas, em que há pouco conhecimento acumulado. Para Cervo e Bervian (2002) “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los”.

Portanto, o presente trabalho caracteriza-se como pesquisa de caráter exploratório, descritivo e bibliográfico, em que se busca maior conhecimento sobre o tema e o problema em questão e procura-se descrever a relação entre a legislação e o comportamento das finanças dos estados brasileiros.

Os dados analisados são secundários e foram extraídos dos Demonstrativos elaborados e publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA).

O campo de observação foi constituído pelos estados brasileiros no período de 1991 a 2005. Para a análise dos dados, utilizou-se a metodologia quantitativa. Nesta metodologia, segundo Gonçalves e Meirelles (2004), os dados são representados por métricas quantitativas, tendo como elemento de apoio central a linguagem matemática como sua forma de expressão e tratamento.

### 3.2 – Considerações analíticas

O presente estudo foi desenvolvido em três etapas. A primeira consistiu em identificar e analisar a evolução das exportações no período de 1991 a 2005. Para tanto, utilizou-se o modelo regressivo estimado pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Neste modelo, o objetivo é descrever a relação entre duas ou mais variáveis, utilizando-se uma equação funcional. Segundo Gujarati (2000),

*a análise de regressão ocupa-se do estudo da dependência de uma variável, a variável dependente, em relação a uma ou mais variáveis, as variáveis explicativas, com o objetivo de estimar e/ou prever a média (da população) ou o valor médio da dependente em termos dos valores conhecidos ou fixos (em amostragem repedita) das explicativas.*

A função da regressão linear é dada pela seguinte equação:

$$Y = \alpha + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \beta_3 X_3 + \dots + \beta_n X_n + \mu \quad (1)$$

em que

Y = variável dependente;

$\alpha$  = intercepto da função;

$\beta$  = coeficiente angular (inclinação) da função;

$X_n$  = variáveis independentes (explicativas); e

$\mu$  = termo de erro (variável aleatória não-observável).

Os coeficientes angulares são parâmetros do modelo, que medem a variação no valor da variável Y para cada variação unitária da variável X, mantendo-se as demais variáveis constantes. Na utilização do método dos mínimos quadrados (MQO), o objetivo é determinar as estimativas  $\beta_0, \beta_1, \beta_n$ , em que “a soma dos quadrados de seus resíduos é menor do que a soma dos quadrados dos resíduos de qualquer outra reta” (HILL et al., 2003).

Especificamente, utilizou-se o modelo de regressão com forma funcional do tipo log-lin, que possibilita a identificação da taxa de crescimento, em que o coeficiente de inclinação  $\beta$  mede a variação relativa da variável dependente para uma dada variação absoluta na variável independente (GUJARATI, 2000). Sua função é dada pela seguinte equação:

$$Y = \alpha e^{rT}$$

Sendo que T representa o tempo e r a taxa geométrica de variação. A taxa de crescimento é obtida de forma direta, pois,

$$(dY/dT)/Y = r$$

Esta equação pode ser estimada pela seguinte função logarítmica:

$$\ln Y = \alpha + \beta_1 t + \mu$$

em que

$\ln Y$  = logaritmo da variável dependente;

$\alpha$  = intercepto da função (constante);

$\beta_1 = r$ , coeficiente de inclinação da função ou a taxa geométrica de crescimento;

t = variável tempo; e

$\mu$  = termo de erro (variável aleatória não-observável).

Utilizou-se a variável dummy, variável categórica, para diferenciar os dois períodos: o anterior à Lei Complementar 87/96 (1991 a 1996) e o período posterior à lei (1997 a 2005). Adotou-se 0 para o período anterior e 1 para o período posterior à lei. Embora a lei entrasse em vigor em setembro de 1996, optou-se por incluir o ano de 1996 no período anterior à lei, devido o pequeno número de meses de sua vigência.

No presente trabalho, utilizou-se a técnica de dados em painel para estimação das equações, a qual combina dados em série temporal e seção cruzada. Uma das vantagens dos dados em painel refere-se à heterogeneidade individual, ou seja, a existência de características diferenciadas dos indivíduos é considerada. Também proporciona maior quantidade de informação, menor colinearidade e maior eficiência na estimação (MARQUES, 2000). Em forma geral, este modelo pode ser representado como

$$Y_{it} = \alpha_{it} + \beta_{lit}X_{lit} + e_{it} \quad (2)$$

Neste modelo, tanto o intercepto quanto as variáveis explicativas podem variar para cada indivíduo, em cada período de tempo.

Dois modelos se destacam: o modelo de efeito fixo e o modelo de efeito aleatório. Neste modelo, segundo Hill et al. (2003), assume-se que as diferenças entre os indivíduos da seção cruzada podem ser capturadas no termo de intercepto, sendo esta diferença constante no tempo. No que diz respeito ao termo de erro, assume-se que eles são independentes e têm distribuição  $N(0, \sigma^2)$  para todos os indivíduos e em todos os períodos de tempo. Assim, o modelo passa a ser representado pela equação

$$Y_{it} = \alpha_i + \beta_{lit}X_{lit} + e_{it} \quad (3)$$

Já o efeito aleatório trata os interceptos como variáveis aleatórias consideradas representativas de uma população maior. Sendo assim,  $\alpha_i$  é aleatório e determinado como

$$\alpha_i = \acute{\alpha}_i + \mu_i \quad (4)$$

Sendo que  $\acute{\alpha}_i$  representa o intercepto populacional médio e  $\mu_i$  é o erro aleatório não observável, que responde por diferenças individuais no comportamento de cada indivíduo. Neste modelo, admite-se que  $\mu_i$  é interdependente um dos outros como também dos  $e_{it}$ . Assume-se que  $E(\mu_i) = 0$ , a  $\text{var}(\mu_i) = \sigma^2_{\mu}$ ,  $E(\alpha_i) = \acute{\alpha}_i$  e a  $\text{var}(\alpha_i) = \sigma^2_{\mu}$ .

Entretanto, na escolha do efeito a ser utilizado (fixo ou aleatório), deve-se determinar se a constante  $\alpha$  é igual para todos os indivíduos ou não. Para tanto, utiliza-se o teste de Chow, comparando-se as somas dos quadrados dos resíduos (SQR) da regressão estimada de forma restrita (intercepto comum



a todos os indivíduos) e a forma irrestrita (fixo e aleatório). Para tanto, a estatística F é calculada por meio da expressão proposta por Silva e Cruz Jr. (2004).

$$F = [(SQR^R - SQR^I)/(N - 1)] / [SQR^I / (NT - N - K)] \quad (5)$$

Sendo R e I os modelos restrito e irrestrito, respectivamente, N representa o número de seções cruzadas, T o número de observações para as seções e K o número de parâmetros estimados. Caso o F calculado exceda o valor tabelado, rejeita-se a hipótese de que todos os parâmetros são iguais.

Para determinar a ocorrência de correlação entre o termo de erro e os regressores utiliza-se o teste de Hausman, cuja hipótese nula é de não-correlação entre  $\alpha$  e as variáveis explicativas (X). Se não houver correlação, deve-se estimar a regressão pelo efeito fixo (Least Square Dummy Variable – LSDV). Caso contrário, deve-se estimar pelo efeito aleatório. O teste pode ser representado pela seguinte fórmula:

$$W = (b_i - \beta_i)^2 / [\text{VAR}(b_i) - \text{VAR}(\beta_i)] \sim \chi^2 \quad (6)$$

Sendo que  $b_i$  é o vetor de efeito fixo e  $\beta_i$  de efeito aleatório. Se o valor  $\chi^2$  calculado for maior que o tabelado, não há correlação entre  $\alpha$  e as variáveis explicativas e o efeito aleatório é melhor; em caso contrário, estima-se pelo método de efeito fixo.

### 3.2.1 – A evolução das exportações brasileiras

Para determinar evolução das exportações nos estados brasileiros, estimou-se a seguinte equação:

$$\ln \text{Exp.} = \alpha + \beta_1 t + D_1 t + \mu \quad (7)$$

Foi estimada uma equação para cada produto exportado, básico, semimanufaturado e manufaturado, em que “Exp” representa o valor exportado para cada produto e,  $D_1$  representa a variável dummy, adotando-se 0

para o período anterior à lei (1991-1996) e 1 para o período posterior (1997-2005).

Inicialmente estimou-se uma regressão com os valores em reais, corrigidos pelo IGP-DI para o ano 2005. Entretanto, devido à discrepância nos dados<sup>1</sup> em razão das alterações da moeda, em 1993, de Cruzeiro para Cruzeiro Real e em 1994 para Real (reflexo dos altos índices inflacionários brasileiros no período), optou-se por estimar outra regressão com os dados em dólar.

Para verificar o impacto dessa Lei nas exportações brasileiras, utilizou-se a variável dummy (D1) para diferenciar o período anterior a sua vigência, no caso de 1991 a 1996 e após a vigência da lei com dados relacionados ao período de 1997 a 2005.

### **3.2.2 – O comportamento da arrecadação fiscal dos Estados**

Na segunda etapa, para verificar e analisar o comportamento da arrecadação fiscal, também estimou-se uma regressão log-lin, identificando a taxa de crescimento da arrecadação dos estados, sendo ICMS a arrecadação dos estados com este tributo.

$$\ln \text{ICMS} = \alpha + \beta_1 t + D_1 t + \mu \quad (8)$$

Ainda no segundo objetivo, procurou-se determinar o valor do ICMS desonerado com as exportações no período de 1997 a 2005. Para tanto, utilizou-se por base a metodologia utilizada pela Comissão de Estudos e Revisão da Lei Complementar 87/96 (instituída pelo CONFAZ), citada por Durães (2001). Nesta metodologia, o CONFAZ utiliza o “Método da Alíquota Média Ponderada”, que consiste em calcular a alíquota média ponderada efetiva do ICMS incidente nas exportações totais dos estados, durante o período de julho/95 a junho/96, utilizando como base as alíquotas individuais de cada produto por estado e aplicando-se a alíquota média sobre as respectivas exportações.

---

<sup>1</sup> Ver apêndice A.

Elaborou-se previsão do valor de ICMS desonerado com as exportações de produtos básicos e semimanufaturados. Diferentemente do apresentado em Durães (2001), optou-se por excluir os produtos manufaturados, tendo em vista estes já serem desonerados da tributação de ICMS, anteriormente à introdução da lei.

Nesta etapa, os valores das exportações foram convertidos em Real e atualizados, pelo IGP-DI, para o ano de 2005, uma vez que o valor da arrecadação de ICMS já se encontrava em reais.

### **3.2.3 – O efeito de compensação da LC 87/96**

Na terceira etapa para verificar o impacto do repasse do seguro receita e do fundo orçamentário, a fim de verificar se o valor recebido pelo seguro receita/fundo orçamentário está compensando a queda da receita com a desoneração de ICMS nas exportações, estimou-se regressão para o período de 1991 a 2005, com o intuito de avaliar a arrecadação de ICMS para os anos 1997 a 2005 dado um determinado valor exportado. A seguinte fórmula foi estimada:

$$\text{ICMS} = \alpha + \beta \text{ Exp} \quad (9)$$

Sendo, Exp a soma das exportações dos produtos básicos e semimanufaturados.

Com base no resultado da equação acima, procedeu-se à estimativa dos valores a serem arrecadados com o ICMS, para o período de 1997 a 2005. Para verificar se o valor, recebido pelos estados a título de seguro receita/fundo orçamentário, cobriu as perdas com a desoneração de ICMS, somou-se ao valor efetivamente arrecadado o valor do repasse determinado pela Lei. Depois, calculou-se a diferença entre o valor estimado para a arrecadação de ICMS e o valor encontrado e efetivamente arrecadado.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **4.1 – A evolução das exportações brasileiras**

Um dos principais pontos da Lei Kandir, para tornar mais competitiva as exportações brasileiras via redução dos custos de produção, foi a desoneração do ICMS para os bens primários e semi-elaborados destinados à exportação.

Portanto, para determinar o impacto dessa Lei sobre as exportações brasileiras estimou-se uma equação para os produtos básicos, semimanufaturados e manufaturados, sendo que todos os coeficientes se apresentaram significativos a 1%, com exceção do produto básico. Neste último, a taxa de crescimento, após a vigência da Lei, não foi significativa, indicando que seu crescimento foi o mesmo para ambos os períodos.

Analisando o comportamento das exportações para os produtos básicos semimanufaturados e manufaturados, antes e após a implementação da Lei Complementar 87/96 (Tabela 1), observa-se que, antes da vigência da Lei, os produtos básicos semimanufaturados e manufaturados, cresciam respectivamente a taxas anuais de 13,38%; 17,94% e 17,77%. Após a vigência dessa Lei, os produtos semimanufaturados e manufaturados apresentaram crescimento de 9,52% e 11,12%, respectivamente, mantendo-se constante a taxa de crescimento dos produtos básicos.

Um dos fatores que justifica a manutenção desta taxa, para os produtos básicos, é a importância da agropecuária na balança comercial do país. Segundo Menezes e Pinheiro (2005), no período de 1995 a 2004, a agricultura contribuiu para elevar o saldo da balança comercial de US\$ 15 bilhões para 34 bilhões, exportando mais de 150 itens e ampliando seu mercado importador. Este desempenho é explicado em razão do ganho de competitividade das commodities, tanto em função de melhores preços como

em qualidade, em virtude da fiscalização do MAPA e de pesquisas desenvolvidas pela Embrapa.

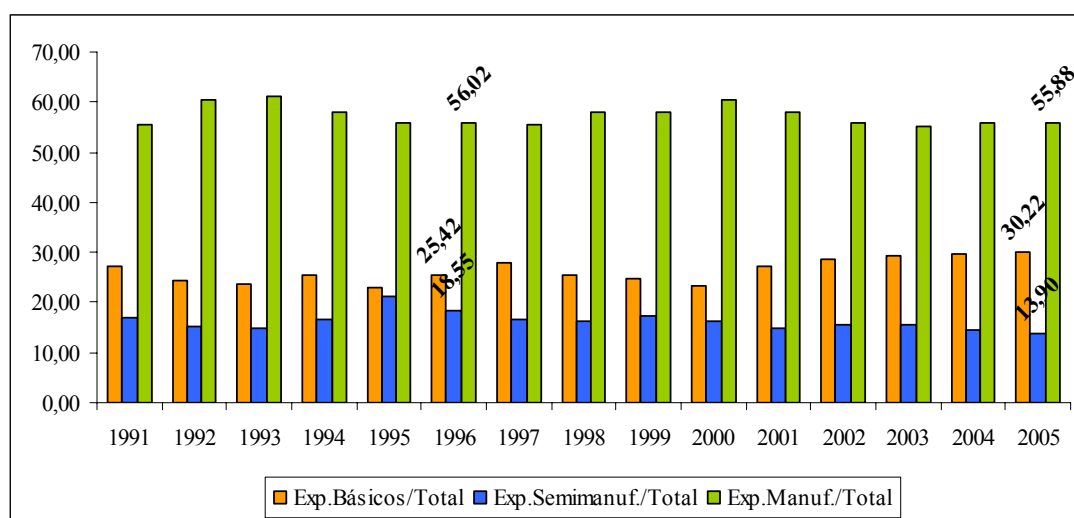
**TABELA 1 – Comportamento das exportações brasileiras, período 1991 a 2005**

| <i>LOG(EXP) = C + βT + βT*DI</i> |             |                       |                   |
|----------------------------------|-------------|-----------------------|-------------------|
| Variável                         | Exp.Básicos | Exp.Semimanufaturados | Exp.Manufaturados |
| <b>C</b>                         | 9,9740      | 9,8767                | 1,0148            |
| Significância (t)                | (0,0000)    | (0,0000)              | (0,0000)          |
| <b>T</b>                         | 0,1338      | 0,1794                | 0,1777            |
| Significância (t)                | (0,0006)    | (0,0000)              | (0,0000)          |
| <b>T*DI</b>                      | -0,0179     | -0,0842               | -0,0665           |
| Significância (t)                | (0,5396)    | (0,0001)              | (0,0023)          |
| <b>R<sup>2</sup> Ajustado</b>    | 0,9018      | 0,1659                | 0,2437            |
| <b>Significância (F)</b>         | (0,0000)    | (0,0000)              | (0,0000)          |
| <b>Efeito Fixo</b>               |             |                       |                   |
| AC                               | -5,5730     | -3,1851               | -6,2591           |
| AL                               | -1,6977     | 1,4007                | 0,2546            |
| AP                               | -1,3403     | -0,8390               | -3,1760           |
| AM                               | -1,7939     | -1,2851               | 1,5312            |
| BA                               | 1,6472      | 2,4461                | 2,8700            |
| CE                               | 1,2240      | 0,2829                | 0,8926            |
| DF                               | -2,3359     | -5,9320               | -4,6922           |
| ES                               | 2,9342      | 3,2825                | 0,9886            |
| GO                               | 1,8010      | 0,7741                | -0,8812           |
| MA                               | -0,2853     | 2,3748                | -0,0034           |
| MT                               | 2,4734      | 0,7200                | 0,0947            |
| MS                               | 1,4923      | -0,3457               | -1,1679           |
| MG                               | 3,8872      | 3,4690                | 3,5091            |
| PA                               | 3,0064      | 2,9286                | 1,2742            |
| PB                               | -1,9701     | -2,4287               | 0,1631            |
| PR                               | 3,5308      | 2,3782                | 3,2798            |
| PE                               | -0,3862     | 0,9065                | 1,0963            |
| PI                               | -2,2745     | -0,6443               | -1,5810           |
| RJ                               | 0,7251      | 1,1964                | 3,2264            |
| RN                               | 0,4469      | -1,6919               | -0,5769           |
| RS                               | 3,5269      | 2,6441                | 3,8539            |
| RO                               | -1,8588     | -0,5396               | -2,1412           |
| RR                               | -5,7051     | -3,8300               | -3,9687           |
| SC                               | 2,7308      | 0,8416                | 3,2620            |
| SP                               | 3,1808      | 3,2622                | 5,4023            |
| SE                               | -6,2817     | -4,7197               | -0,7084           |
| TO                               | -2,4275     | -3,4669               | -6,5428           |

Fonte: Dados da pesquisa

No entanto, no período de 1994 a 1999, com adoção da banda cambial e valorização da moeda nacional em relação ao dólar, ocorreu desaceleração nas exportações como um todo, em detrimento do crescimento das importações. Neste caso, o setor agropecuário foi beneficiado com a importação barata de insumos, permitindo, assim, que o setor pudesse ter redução em seu custo de produção e atenuasse os efeitos cambiais sobre sua rentabilidade.

Em 1996, ano em a Lei Complementar 87/96 entrou em vigor, a exportação de produtos básicos representava 25,42% do total exportado. Em 2005, passou a representar 30,22%, demonstrando a ocorrência de mudança na pauta de exportação brasileira, com os produtos básicos passando a ter maior participação no total das vendas exteriores nacionais (Figura 1). Este aumento na participação deste grupo ocorreu em detrimento dos produtos semimanufaturados, os quais representavam 18,55% em 1996 e passaram para 13,90%, redução esta de 4,6 pontos percentuais em apenas nove anos.



Fonte: MDIC, 2007.

**FIGURA 1 – Participação percentual dos produtos nas exportações brasileiras**

Diversos trabalhos analisaram o crescimento da agricultura. Dentre eles, Barros (2006) apresentou as perspectivas para o agronegócio brasileiro, destacando que o volume exportado do agronegócio cresce mais que o total

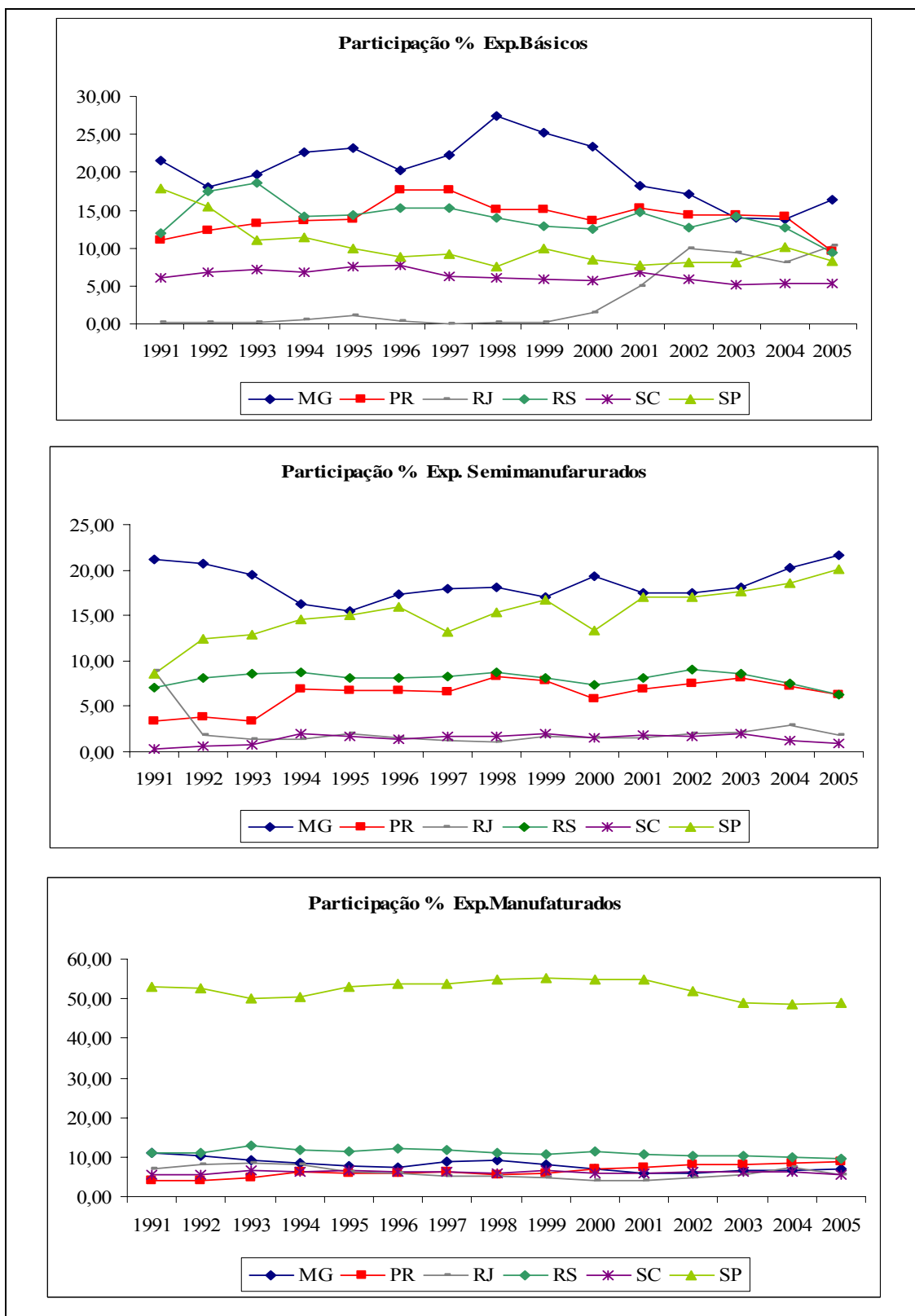
das exportações nacionais, apontando, como um dos motivos, a redução de custos trazida pela Lei Kandir.

Outros fatores que contribuíram para o crescimento da agricultura foram: a demanda asiática, com aumento nas exportações para os países asiáticos, principalmente para a China; a tecnologia; o fim da sobrevalorização cambial, bem como da expansão da soja, que teve crescimento de 22,8% na área plantada, no período de 2001/2002 a 2003/2004 (FUSCALDI & OLIVEIRA, 2005).

Dentre os estados exportadores em 1996, 75% do valor concentra-se em cinco estados: São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. Em 2005, Santa Catarina recuou para o sétimo lugar, enquanto o Rio de Janeiro que, em 1996, estava na nona posição, com participação de 3,6% nas exportações brasileiras, passou para a quinta posição, com quase o dobro de crescimento, contribuindo com aproximadamente 6,4% do total exportado. Os demais estados permaneceram nas quatro primeiras posições, sendo responsáveis por 62% do valor exportado.

Na Figura 2, observa-se a importância do Estado de Minas Gerais quanto à exportação de produtos básicos e semimanufaturados, sendo o principal estado exportador destes produtos, responsável, aproximadamente, em 1996 por 20% e 17% do valor exportado, respectivamente. Em 2005, estes valores passaram para 16,3% e 21,66%, o que demonstra maior agregação de valor, pelo Estado, nas vendas efetuadas para o exterior.

Com relação às exportações de produtos básicos, Minas Gerais vem seguida dos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul. Destaca-se, também, a participação do Rio de Janeiro, que em 1996 exportava apenas 0,3%, passando a segundo colocado em 2005, com 10,28% do valor exportado, impulsionado pela indústria petrolífera. Quanto à exportação dos produtos manufaturados, concentra-se em São Paulo, com participação de 53,8% em 1996 e de 48,98% em 2005, seguido pelo Rio Grande do Sul, que é responsável por 12% e 9,5% do valor exportado, respectivamente.

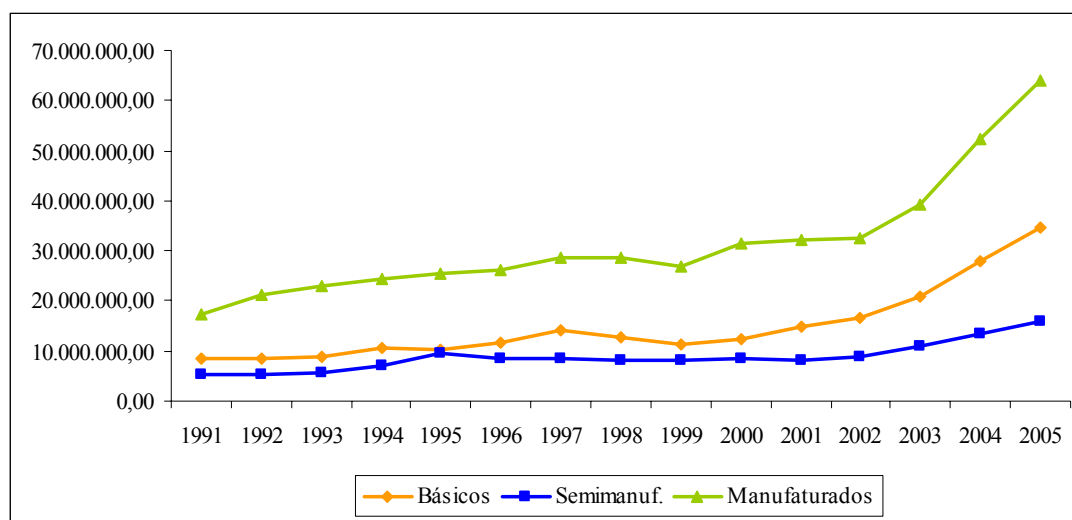


Fonte: MDIC, 2007.

**FIGURA 2 – Participação dos principais estados nas exportações**



Destaca-se que, após o ano 2002, as exportações brasileiras apresentaram elevado crescimento, conforme se observa na Figura 3. Tal fato é devido, entre outros fatores, à expansão da economia mundial, aumento das cotações internacionais das commodities, bem como ao reflexo da alta desvalorização da moeda nacional, que ocorreu no segundo semestre de 2002, o que acabou tornando as exportações brasileiras mais rentáveis.



Fonte: MDIC, 2007.

**FIGURA 3 – Evolução das exportações de produtos básicos, semimanufaturados e manufaturados.**

Vários fatores contribuíram para esse crescimento, destacando-se as reformas da década de 90, dentre elas as privatizações, liberalização comercial e desregularização, modernização do setor agropecuário, diversificação da pauta de exportação, expansão do comércio mundial em 2003 e 2004 e o aumento das cotações internacionais das commodities. Destaca-se, também, o ganho de market-share do Brasil, com o aumento da participação de países não tradicionais (MARKWALD & RIBEIRO, 2005).

Segundo Markwald e Ribeiro (2005), o preço dos produtos básicos e semimanufaturados foi fator preponderante para o crescimento das exportações, sendo responsável por 51,5% e 60%, respectivamente, no período de 2002 a 2004. Com relação aos produtos básicos, seu desempenho iniciou-se em meados de 1999, não sendo percebido devido à queda nos preços até 2002.

Quanto aos produtos manufaturados, o desempenho deve-se ao *quantum* (quantidade exportada), sendo responsável por 89% do crescimento em 2002/2004, com crescimento três vezes maior em comparação ao período de 1998/2002.

Assim, observa-se que após a implementação da Lei, houve mudança na pauta de exportação, destacando-se os produtos básicos. Observa-se também, expansão das exportações após o ano de 2002. Entretanto, não se pode dizer que este crescimento ocorreu unicamente, em função da Lei, uma vez que diversos fatores, já apresentados, contribuíram para essa expansão.

No entanto, é fato notório pela alegação dos Estados, que com a introdução da Lei houve perda em arrecadação de ICMS.

#### **4.2 – O comportamento da arrecadação fiscal dos Estados**

As mudanças no comportamento das exportações após a Lei Complementar 87/96 foram evidentes, com destaque para o crescimento na participação dos produtos básicos. Entretanto, também é necessário observar o comportamento de arrecadação de ICMS, antes e depois da vigência da Lei. Neste caso, pretendeu-se a ocorrência de redução na arrecadação do ICMS após a implementação da Lei. Este imposto é responsável por mais de 62% da arrecadação da receita corrente dos estados, durante o período de 1991 a 1996.

Neste caso, estimou-se outra regressão para determinar a taxa de crescimento da arrecadação com ICMS sendo que todos os coeficientes apresentaram-se significativos a 1%.

A Tabela 2 ilustra o resultado econométrico para o comportamento da arrecadação de ICMS, antes e após a implementação da Lei Complementar 87/96.

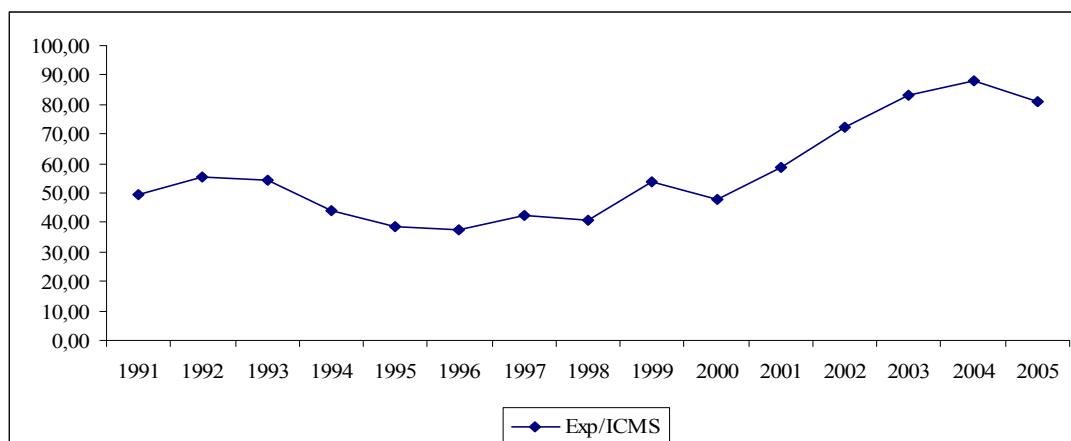
**TABELA 2 – Comportamento da arrecadação de ICMS, no período 1991 a 2005**

| <i>LOG(ICMS) = C + βT + βT*D1</i> |         |                     |         |        |         |
|-----------------------------------|---------|---------------------|---------|--------|---------|
| Variável                          |         | Coeficiente         |         |        |         |
| <b>C</b>                          |         | 8,2470              |         |        |         |
| Significância (t)                 |         | (0,000)             |         |        |         |
| <b>T</b>                          |         | 0,9627 <sup>2</sup> |         |        |         |
| Significância (t)                 |         | (0,000)             |         |        |         |
| <b>T*D1</b>                       |         | -0,4406             |         |        |         |
| Significância (t)                 |         | (0,000)             |         |        |         |
| <b>R<sup>2</sup> Ajustado</b>     |         | 0,8032              |         |        |         |
| <b>Significância (F)</b>          |         | (0,000)             |         |        |         |
| Efeito Fixo                       |         |                     |         |        |         |
| Estado                            | C       | Estado              | C       | Estado | C       |
| AC                                | -2,5514 | MA                  | -0,5947 | RJ     | 1,9610  |
| AL                                | -0,8058 | MT                  | 0,1408  | RN     | -0,5911 |
| AP                                | -2,5978 | MS                  | -0,0318 | RS     | 1,6397  |
| AM                                | 0,2464  | MG                  | 1,9221  | RO     | -0,9279 |
| BA                                | 1,1780  | PA                  | 0,0094  | RR     | -2,6846 |
| CE                                | 0,4040  | PB                  | -0,5641 | SC     | 0,9059  |
| DF                                | 0,0868  | PR                  | 1,2292  | SP     | 3,2687  |
| ES                                | 0,5478  | PE                  | 0,6263  | SE     | -0,8669 |
| GO                                | 0,6389  | PI                  | -1,0633 | TO     | -1,5255 |

Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se que, após a implementação da Lei, a taxa de crescimento da arrecadação de ICMS cresceu a taxas inferiores a apresentada antes da Lei. Ao comparar a relação entre as exportações e o ICMS (Figura 4), constata-se que a taxa de crescimento das exportações cresceram mais que proporcionalmente as taxas de ICMS, demonstrando, assim, redução na arrecadação de ICMS após a Lei.

<sup>2</sup> Este valor pode estar supervalorizado em função da discrepância nos dados devido às alterações da moeda em 1993 e 1994, reflexos dos altos índices inflacionários que o país passava no período.



Fonte: MDIC, 2007.

**FIGURA 4 – Relação entre Exportações e ICMS, período de 1991 a 2005**

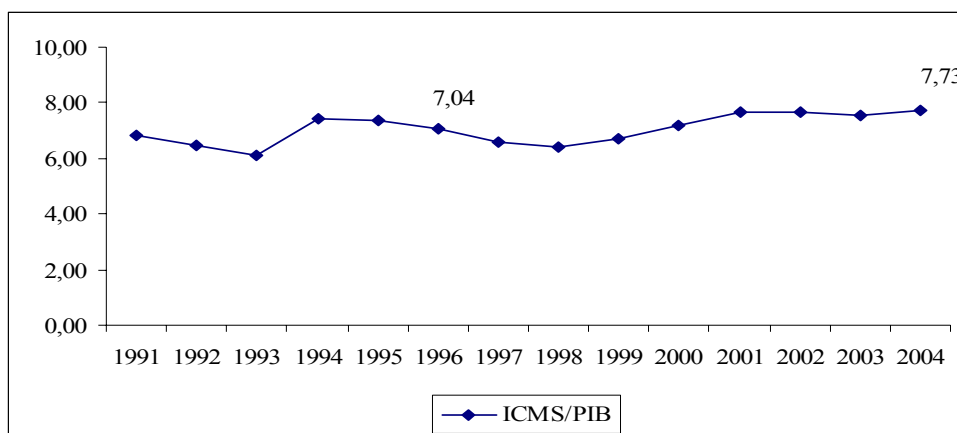
Na Tabela 3, observa-se que a variação percentual entre os anos para exportações de básicos e semimanufaturados foi superior à do ICMS em 1997, 1999 e de 2001 a 2004, sendo que a variação de ICMS foi negativa em 1997 e 2002, confirmando a perda na arrecadação de ICMS após a lei.

**TABELA 3 – Variação percentual de ICMS e das exportações**

| Variação %        | 1995  | 1996  | 1997  | 1998  | 1999  | 2000  | 2001  | 2002  | 2003  | 2004  | 2005  |
|-------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| <b>ICMS</b>       | 75,42 | 13,12 | -0,98 | 20,55 | 2,29  | 21,75 | 32,88 | -4,82 | 18,50 | 5,27  | 10,20 |
| <b>Exportação</b> | 53,72 | 10,18 | 13,03 | 15,78 | 34,31 | 8,26  | 63,53 | 17,03 | 35,92 | 11,83 | 0,93  |

Fonte: MDIC, 2007; IPEA, 2007.

Contudo, a taxa de crescimento da arrecadação de ICMS manteve a tendência de crescimento após a lei. Apesar da relação entre o ICMS e o PIB representar ligeira queda no período de 1996 a 1998, em modo geral, a taxa de crescimento do ICMS aumentou mais que proporcionalmente à taxa da economia dos Estados (Figura 5). Este fato mostra que a lei não foi o único fator a influenciar o aumento na arrecadação. Este crescimento pode ser explicado, também, em razão da melhora na capacidade dos Estados em combater a sonegação e inadimplência, tendo em vista as ações de modernização advindas do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros – PNAFE.



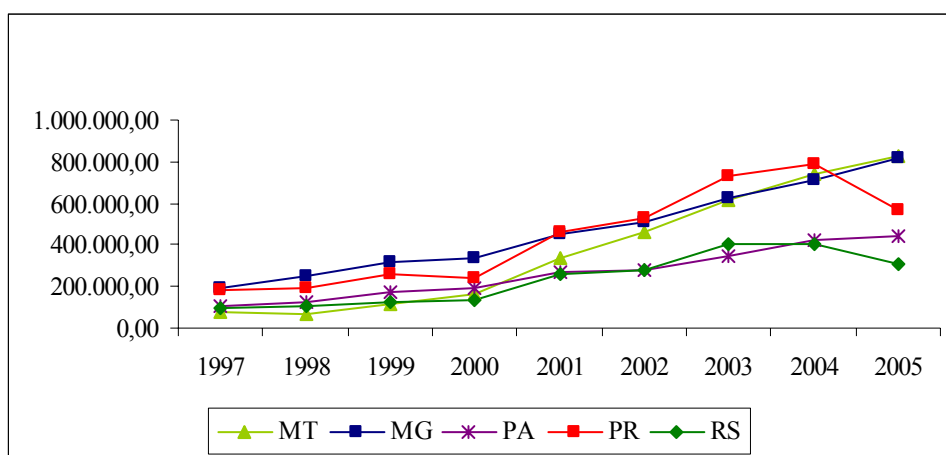
Fonte: IPEA, 2007.

### FIGURA 5 – Relação entre ICMS/PIB

Entretanto, procurou-se calcular o valor do ICMS desonerado nas exportações de produtos básicos e semimanufaturados, tendo como base a metodologia desenvolvida pelo CONFAZ<sup>3</sup>, apresentada em Durães (2001).

Os Estados que apresentaram maior desoneração ao longo dos anos de 1997 e 2005 foram: MG, PR, MT, PA e RS (Figura 6). Embora sendo responsável, em 2005, por apenas 3,62% do total das exportações brasileiras, com relação aos produtos básicos, o estado de Mato Grosso é responsável por 10,04% do valor exportado, passando do 8º colocado, em 1996, para o 3º em 2005. Minas Gerais permanece como o estado com maior desoneração em todo o período, devido sua importância na exportação destes produtos. Observa-se que a partir do ano 2000 houve aceleração no valor desonerado, devido ao crescimento das exportações, em função do crescimento da economia mundial, do preço das commodities e da desvalorização do real.

<sup>3</sup> Apêndice B



Fonte: Durães, 2001.

**FIGURA 6 – Desoneração do ICMS nas exportações de produtos básicos**

Portanto, observou-se que as exportações, após a Lei Complementar, apresentaram taxa de crescimento maior que a arrecadação de ICMS e que o PIB, demonstrando, assim, sua importância para a aceleração do crescimento externo.

#### 4.3 – O Efeito de Compensação da LC 87/96:

A desoneração do ICMS nas exportações, conforme apurado anteriormente, indicou perda de arrecadação superior a 24 bilhões de reais, para a totalidade dos Estados, no período de 1997 a 2005. Neste caso, a Lei Complementar 87/96 determinou que a União repassasse, aos Estados, recursos financeiros para ressarcimento da perda em arrecadação. Segundo Durães (2001), este recurso é um mecanismo para assegurar um patamar mínimo de arrecadação de ICMS, de maneira que a receita de ICMS nos estados não fosse inferior ao observado no período anterior à lei.

A Tabela 4 mostra o resultado econométrico, utilizado na estimativa do valor a ser arrecadado com ICMS, para o período de 1997 a 2005. Observa-se que o termo de intercepto, diferente entre os estados, é significativo a 1%.

**TABELA 4 – Comportamento da Arrecadação de ICMS, período 1991 a 2005**

| <i>ICMS = C + <math>\beta</math>EXP</i> |               |              |               |        |               |
|---|---------------|--------------|---------------|--------|---------------|
| Variável                                |               | Coeficiente  |               |        |               |
| <b>C</b>                                |               | 1.000.101,00 |               |        |               |
| Significância (t)                       |               | (0.0000)     |               |        |               |
| <b>EXP</b>                              |               | 0,9806       |               |        |               |
| Significância (t)                       |               | (0.0000)     |               |        |               |
| <b>R<sup>2</sup> Ajustado</b>           |               | 0,8081       |               |        |               |
| <b>Significância (F)</b>                |               | (0.0000)     |               |        |               |
| Efeito Fixo                             |               |              |               |        |               |
| Estado                                  | C             | Estado       | C             | Estado | C             |
| AC                                      | -897.010,00   | MA           | -1.574.703,00 | RJ     | 4.023.872,00  |
| AL                                      | -899.290,40   | MT           | -2.405.347,00 | RN     | -632.040,00   |
| AP                                      | -978.069,60   | MS           | -697.611,90   | RS     | -912.518,20   |
| AM                                      | 352.923,20    | MG           | -2.314.731,00 | RO     | -645.262,00   |
| BA                                      | 660.829,00    | PA           | -3.631.733,00 | RR     | -924.203,90   |
| CE                                      | 95.988,85     | PB           | -400.278,30   | SC     | -352.177,50   |
| DF                                      | 239.816,30    | PR           | -2.566.409,00 | SP     | 19.654.667,00 |
| ES                                      | -3.544.134,00 | PE           | 644.625,80    | SE     | -548.805,50   |
| GO                                      | -249.585,00   | PI           | -698.917,00   | TO     | -799.896,60   |

Fonte: Dados da pesquisa

Com base neste resultado, procedeu-se à estimativa dos valores a serem arrecadados com o ICMS, para o período de 1997 a 2005. Para tanto, somou-se o valor do intercepto (C) comum a todos os estados ao intercepto diferencial. O valor resultante foi somado àquele da multiplicação entre o valor do coeficiente  $\beta$  e o valor das exportações de cada estado<sup>4</sup>. Para verificar se o valor, recebido pelos estados a título de seguro receita/fundo orçamentário, cobriu as perdas com a desoneração de ICMS, somou-se ao valor efetivamente arrecadado o valor do repasse determinado pela lei<sup>5</sup>. Depois, calculou-se a diferença entre o valor estimado para a arrecadação de ICMS e o valor encontrado e efetivamente arrecadado, cujo resultado é apresentado na Tabela 5<sup>6</sup>.

<sup>4</sup> Apêndice C

<sup>5</sup> Apêndice D

<sup>6</sup> Dados anuais, ver Apêndice E

**TABELA 5 – Diferença entre o previsto e o arrecado com ICMS, no período 1997-2005**

| <i>Estado</i> | <i>Previsão</i>       | <i>ICMS Arrecadado</i> | <i>Repasse LC 87/96</i> | <i>Diferença</i>     |
|---------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|----------------------|
| AC            | 1.011.962,04          | 1.528.122,63           | 17.600,03               | 533.760,62           |
| AL            | 5.900.368,80          | 6.327.036,92           | 142.359,05              | 569.027,18           |
| AP            | 983.112,08            | 1.206.587,71           | 78.963,37               | 302.439,00           |
| AM            | 12.592.993,92         | 17.464.064,07          | 200.512,96              | 5.071.583,10         |
| BA            | 38.151.928,57         | 43.702.701,40          | 944.823,45              | 6.495.596,28         |
| CE            | 16.550.565,28         | 20.735.229,25          | 314.198,33              | 4.498.862,31         |
| DF            | 11.527.266,30         | 16.924.202,49          | 153.074,23              | 5.550.010,42         |
| ES            | 36.276.708,72         | 24.468.679,21          | 858.492,91              | -10.949.536,60       |
| GO            | 24.450.879,38         | 26.037.368,40          | 197.473,50              | 1.783.962,52         |
| MA            | 10.620.625,11         | 7.813.088,95           | 359.738,81              | -2.447.797,36        |
| MT            | 26.475.438,46         | 17.113.152,62          | 449.016,44              | -8.913.269,41        |
| MS            | 12.207.166,90         | 13.000.718,16          | 318.870,75              | 1.112.422,01         |
| MG            | 100.089.638,36        | 89.015.228,32          | 2.638.423,47            | -8.435.986,57        |
| PA            | 26.670.757,54         | 14.764.275,56          | 1.011.401,99            | -10.895.079,99       |
| PB            | 5.821.258,17          | 8.334.459,07           | 42.188,77               | 2.555.389,68         |
| PR            | 56.803.538,29         | 47.081.677,61          | 2.286.874,25            | -7.434.986,43        |
| PE            | 18.813.651,53         | 25.450.104,49          | 256.311,95              | 6.892.764,91         |
| PI            | 3.673.324,13          | 4.899.009,30           | 52.042,98               | 1.277.728,15         |
| RJ            | 78.773.072,35         | 95.024.964,40          | 1.509.766,52            | 17.761.658,57        |
| RN            | 7.773.856,08          | 9.218.909,12           | 51.343,92               | 1.496.396,96         |
| RS            | 69.395.104,02         | 65.886.771,79          | 2.173.054,22            | -1.335.278,01        |
| RO            | 4.834.503,18          | 6.371.881,41           | 35.358,25               | 1.572.736,48         |
| RR            | 750.913,85            | 1.092.907,11           | 6.282,38                | 348.275,64           |
| SC            | 32.060.243,67         | 33.572.934,68          | 778.367,98              | 2.291.058,99         |
| SP            | 258.740.023,14        | 331.042.508,14         | 5.835.704,34            | 78.138.189,34        |
| SE            | 4.081.449,46          | 5.950.741,60           | 35.514,66               | 1.904.806,80         |
| TO            | 2.782.939,97          | 3.626.040,19           | 11.162,34               | 854.262,56           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>867.813.289,28</b> | <b>937.653.364,61</b>  | <b>20.758.921,84</b>    | <b>90.598.997,17</b> |

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 5, observa-se que os estados do ES, PA, MT, MG e PR são os Estados que apresentaram maiores perdas com a desoneração de ICMS, deixando de ser compensado, respectivamente, 10,95; 10,89; 9,91; 8,43 e 7,43 bilhões de reais de 1997 a 2005. Este fato pode ser justificado, pela relevância destes Estados na pauta de exportação brasileira, correspondendo em 2005 a 51,39% e 51,85%, respectivamente aos produtos básicos e semimanufaturados.



Observa-se previsão de arrecadação superior a R\$ 36 bilhões, sendo que para o Estado do Espírito Santo, foi arrecadado somente R\$ 24,5 bilhões. A União deveria transferir R\$ 11,5 bilhões a título de seguro receita/fundo orçamentário, para evitar perdas com a desoneração do ICMS. Entretanto, o total transferido ficou abaixo de 1 bilhão de reais. Parte da perda decorre do elevado valor exportado pelo estado, sendo que 85% do valor exportado em 2005, correspondem a produtos básicos e semimanufaturados.

O Estado do Pará se consolidou como o quarto maior estado exportador de produtos básicos e semimanufaturados, no ano 2005, participando com 16,8% do valor total exportado naquele ano. Destaca-se, também, a importância destes produtos na pauta de exportação do estado, correspondendo a mais de 50% e de 32%, aos produtos básicos e semimanufaturados, respectivamente.

Este Estado, conforme se observa na Tabela 5, deveria arrecadar aproximadamente 26,67 bilhões de reais durante o período, mas arrecadou apenas 14,76 bilhões de reais e, conforme a legislação, deveria receber pouco mais de 1 bilhão de reais. Em trabalho desenvolvido por Silva (2006), o estado apresenta perda de aproximadamente R\$ 3,4 bilhões até o ano de 2004. A diferença entre o presente trabalho e o de Silva deve-se à metodologia utilizada na elaboração da desoneração do ICMS nas exportações. Esse autor apresenta cálculo desenvolvido pela Secretaria do Estado da Fazenda do PA, em que se aplica sobre o valor das exportações as alíquotas vigentes antes da Lei Complementar 87/96, para cada produto exportado. Este fato é também justificado em razão da importância dos produtos básicos e semimanufaturados na sua pauta de exportação.

De acordo com a projeção efetuada, Minas Gerais deveria arrecadar R\$ 100 bilhões no período de 1997 a 2005, no entanto, sua receita com este tributo foi de R\$ 89 bilhões. Foram repassados R\$ 2,6 bilhões, conforme transferência prevista na Lei Complementar 87/96, permanecendo com um déficit equivalente a R\$ 8,4 bilhões. Isto se justifica pela importância deste estado na pauta de exportação brasileira, sendo responsável por mais de 37%

das exportações de produtos básicos e semimanufaturados. Também destaca-se a relevância destes produtos nas exportações do próprio Estado, responsável por mais de 65% do valor exportado em 2005.

Riani e Albuquerque (2000) também avaliaram o impacto da Lei Kandir sobre a arrecadação de ICMS do Estado de Minas Gerais, no período de 1996 a 1999. Segundo estes autores, MG deixou de arrecadar R\$ 2.588 milhões, sendo que R\$ 1.463 milhões deste valor referem-se aos produtos básicos e semimanufaturados. Após computado o repasse do seguro receita, MG apresentou perdas líquidas de R\$ 1.689 milhões.

A diferença entre estes valores e aqueles encontrados tanto por Silva (2006) quanto por Riani e Albuquerque (2000), deve-se à metodologia utilizada, considerando-se no presente trabalho, foram consideradas as exportações totais de produtos básicos e semimanufaturados, não sendo considerada a diversidade de alíquotas incidentes sobre os produtos exportados antes da implementação da lei.

Segundo Bósio (1999) a secretaria da fazenda do RS estimou perdas superiores a 600 milhões de reais para os anos de 1997 e 1998, sendo ressarcidos apenas 359,40 milhões. Pelo modelo apresentado, o RS deveria arrecadar com ICMS 69,39 bilhões de reais no período de 1997 a 2005, mas arrecadou apenas 65,89 bilhões e repassou 2,17 bilhões, como forma de seguro receita/fundo orçamentário, arcando com perda acumulada de 1,33 bilhões de reais.

Observa-se que o Estado de São Paulo foi um dos que mais se beneficiou com a Lei Complementar 87/96. Mas segundo Dall'Acqua (2001) o principal efeito da Lei Complementar 87/96 para o Estado de São Paulo não é a desoneração de ICMS nas exportações, e sim o aproveitamento de crédito de bens destinados ao ativo permanente, corresponde a mais de 70% da perda total do estado. Assim, a Secretaria do Estado estimou, para o ano de 1997, uma perda bruta de R\$ 1.024 milhões, sendo que R\$ 1.071 milhões referem-se apenas às compras de bens de capital.

A Tabela 6 ilustra as perdas acumuladas para o Estado de São Paulo de R\$ 5.051 milhões no período de 1997 a 2001, sendo ressarcido pelo seguro receita, R\$ 3.334 milhões, permanecendo um valor não ressarcido de R\$ 1.717 milhões.

**TABELA 6 – Estado de São Paulo: perdas decorrentes da Lei Complementar 87/96, período 1997-2001**

(Em R\$ milhões)

| Ano          | Arrecadação ICMS<br>(a) | Perda estimada<br>(b) | Repasse da LC 87/96<br>(d) | Perda não ressarcida<br>(e = d - b) |
|--------------|-------------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 1997         | 17.096                  | 1.024                 |                            | (1.024)                             |
| 1998         | 16.791                  | 1.093                 | 663                        | (430)                               |
| 1999         | 18.521                  | 1.086                 | 980                        | (106)                               |
| 2000         | 21.480                  | 1.342                 | 902                        | (439)                               |
| 2001         | 23.915                  | 507                   | 789                        | 282                                 |
| <b>Total</b> |                         | <b>5.051</b>          | <b>3.334</b>               | <b>(1.717)</b>                      |

Fonte: Dall'Acqua, 2001.

Esta diferença nos resultados encontrados entre este trabalho e o apresentado por Dall'Acqua é justificada pela baixa participação de produtos básicos e semimanufaturados na pauta de exportação do estado de SP, participando com apenas 16,23% em 2005 (Tabela 7).

**TABELA 7 – Participação Percentual dos Produtos Básicos, Semimanufaturados e Manufaturados sobre as Exportações Totais dos Estados em 2005.**

| Estados | Exp.Básicos_Estado | Exp.Semimanufaturado_Estado | Exp.Manufaturado_Estado |
|---------|--------------------|-----------------------------|-------------------------|
| ES      | 53,17              | 31,92                       | 14,91                   |
| MT      | 83,77              | 11,93                       | 4,30                    |
| MG      | 41,85              | 25,56                       | 32,59                   |
| PA      | 50,74              | 32,39                       | 16,87                   |
| PR      | 33,35              | 10,05                       | 56,61                   |
| SP      | 7,69               | 8,54                        | 83,77                   |

Fonte: MDIC, 2007.

A análise em termos absolutos pode mascarar as diferenças existentes entre os estados em termos da relevância dos mesmos para a economia

brasileira, tendo como base a arrecadação do ICMS. Por isso optou-se por fazer, também, a abordagem relativa dos dados.

Observa-se na Tabela 8 que o Estado do Pará apresentou perda de 40,8% se comparado com o valor previsto, sendo seguido pelos estados do MT, ES, MA, PR, MG e RS, demonstrando mudança na ordem entre os estados quando analisados em termos absolutos.

**TABELA 8 – Análise Relativa entre o repasse da LC 87/96, ICMS e previsão, período 1997-2005**

| <i>Estado</i> | <i>ICMS/Total</i> | <i>Repasse LC/ICMS</i> | <i>Repasse LC/Previsão</i> | <i>Diferença/Previsão</i> |
|---------------|-------------------|------------------------|----------------------------|---------------------------|
| AC            | 0,16              | 1,15                   | 1,74                       | 52,75                     |
| AL            | 0,67              | 2,25                   | 2,41                       | 9,64                      |
| AP            | 0,13              | 6,54                   | 8,03                       | 30,76                     |
| AM            | 1,86              | 1,15                   | 1,59                       | 40,27                     |
| BA            | 4,66              | 2,16                   | 2,48                       | 17,03                     |
| CE            | 2,21              | 1,52                   | 1,90                       | 27,18                     |
| DF            | 1,80              | 0,90                   | 1,33                       | 48,15                     |
| ES            | 2,61              | 3,51                   | 2,37                       | -30,18                    |
| GO            | 2,78              | 0,76                   | 0,81                       | 7,30                      |
| MA            | 0,83              | 4,60                   | 3,39                       | -23,05                    |
| MT            | 1,83              | 2,62                   | 1,70                       | -33,67                    |
| MS            | 1,39              | 2,45                   | 2,61                       | 9,11                      |
| MG            | 9,49              | 2,96                   | 2,64                       | -8,43                     |
| PA            | 1,57              | 6,85                   | 3,79                       | -40,85                    |
| PB            | 0,89              | 0,51                   | 0,72                       | 43,90                     |
| PR            | 5,02              | 4,86                   | 4,03                       | -13,09                    |
| PE            | 2,71              | 1,01                   | 1,36                       | 36,64                     |
| PI            | 0,52              | 1,06                   | 1,42                       | 34,78                     |
| RJ            | 10,13             | 1,59                   | 1,92                       | 22,55                     |
| RN            | 0,98              | 0,56                   | 0,66                       | 19,25                     |
| RS            | 7,03              | 3,30                   | 3,13                       | -1,92                     |
| RO            | 0,68              | 0,55                   | 0,73                       | 32,53                     |
| RR            | 0,12              | 0,57                   | 0,84                       | 46,38                     |
| SC            | 3,58              | 2,32                   | 2,43                       | 7,15                      |
| SP            | 35,31             | 1,76                   | 2,26                       | 30,20                     |
| SE            | 0,63              | 0,60                   | 0,87                       | 46,67                     |
| TO            | 0,39              | 0,31                   | 0,40                       | 30,70                     |
| <b>TOTAL</b>  | <b>100,00</b>     | <b>2,21</b>            | <b>2,39</b>                | <b>10,44</b>              |

Fonte: Dados da pesquisa

Constata-se que embora o estado do PA, MT, ES e MA, serem os 4 estados que apresentaram maiores perdas relativas, são, respectivamente, o décimo quinto, décimo terceiro, décimo e décimo nono estados em termos da relevância da arrecadação de ICMS, sendo responsáveis por apenas 6,84% de toda a arrecadação deste imposto no período de 1997 a 2005. Os estados do PR, MG e RS são responsáveis, respectivamente, por aproximadamente 5%, 9,5% e 7% da arrecadação de ICMS entre 1997 a 2005.

Quando se compara o valor repassado com o valor previsto de arrecadação (Repasse LC/Previsão) como também, com o valor efetivamente arrecadado (Repasse LC/ICMS), observa-se que estes estados também são um dos que receberam maior parcela de repasse, demonstrando que a União buscou compensar os estados com maiores perdas. Entretanto, os valores repassados permanecem inferiores às perdas geradas com a desoneração de ICMS, demonstrando que a forma de transferência deve ser revista.

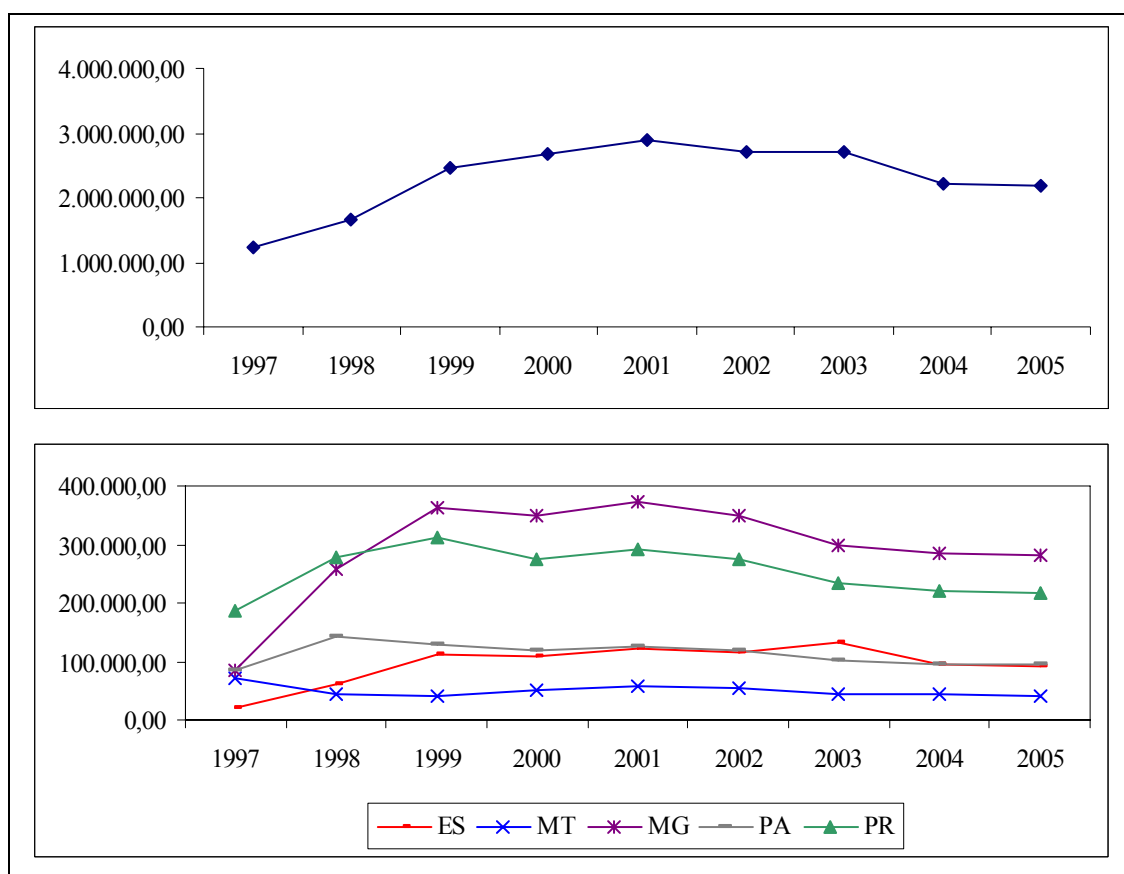
Mas observa que os estados com pouca participação nas exportações de produtos básicos e semimanufaturados, tais como SE, RR, AC, PB, AM e DF, obtiveram ganhos superiores a 40%. Este fato demonstra que há pouca relação entre a desoneração de ICMS e o valor exportado, mostrando o interesse da União em promover o crescimento das exportações destes estados.

Entretanto observa-se que de modo geral os estados foram compensados pela desoneração do ICMS, ocorrendo diferenças na forma de distribuição das transferências, uma vez que alguns estados perderam e outros ganharam mais que proporcionalmente a sua contribuição para a geração de arrecadação do ICMS, como é o caso dos estados do RR, AP, AC, TO e PI. Neste aspecto observa-se função de ordem equalizadora, onde a União buscou reduzir as diferenças na eficiência tributária entre os estados, redistribuindo as receitas arrecadadas.

A transferência advinda da LC 87/96 pode se enquadrar nas transferências que buscam viabilizar políticas setoriais, tendo em vista a presença de objetivos do Governo Federal que dependem da colaboração dos demais entes federados para serem satisfatoriamente alcançados.

Com relação às funções desenvolvidas pelo Governo Federal (alocativa, distributiva e estabilizadora), a transferência do seguro receita/fundo orçamentário se enquadra dentro da função estabilizadora ao se ocupar de objetivos macroeconômicos, como o equilíbrio da balança de pagamentos, da taxa de crescimento econômica, bem como o próprio objetivo da LC 87/96 – expansão das exportações.

Outro fator que contribuiu para as perdas dos Estados diz respeito à queda do valor transferido pela União a título de seguro receita/fundo orçamentário. Como se observa na Figura 7, para os estados que apresentaram maior queda com a desoneração do ICMS, a partir de 2001 o valor repassado reduziu a cada ano, o que coincide com o crescimento das exportações. Demonstrando, assim, queda na arrecadação tributária dos estados.



Fonte: Dados da pesquisa

**FIGURA 7 – Valor Referente Repasse da Lei Complementar 87/96**

A própria fórmula do cálculo do seguro receita estabelecia um redutor a partir de 1999, sendo que de 2007 em diante o repasse deixaria de existir. Segundo a União, este fato se justifica em razão dos benefícios trazidos pela lei, pois o crescimento das exportações levaria ao desenvolvimento interno, compensando, assim, as perdas decorrentes da desoneração do ICMS. Em 2000, entretanto, o seguro receita foi transformado em fundo orçamentário, sendo os valores repassados aos estados estipulados com base em percentuais definidos na própria Lei Complementar 87/96, juntamente com o valor total. Posteriormente, esse valor passou a ser definido no orçamento da União.

Esta nova fórmula de cálculo desvinculou o repasse do valor arrecadado com ICMS, passando a ser tratado em negociações entre Estados e União. O próprio fato de o seguro receita constar da proposta orçamentária enviada ao Congresso, faz com que esta transferência concorra com outras demandas da União como, por exemplo, as emendas parlamentares e ajustes salariais. Portanto, nesta nova fórmula, desconsiderou-se o fator principal - a arrecadação de ICMS.

## 5. CONCLUSÃO

A Constituição brasileira sofreu várias alterações ao longo dos anos, alternando entre maior e menor controle tributário por parte da União. A atual Constituição atribuiu, aos Estados e Municípios, maior autonomia para legislar sobre seus próprios tributos, reduzindo o controle da União.

Observando as mudanças realizadas na Constituição anterior, destaca-se o tratamento dado à desoneração de ICMS sobre as exportações. Entretanto, esta desoneração alcançava apenas os produtos industrializados, sendo que os produtos básicos e semimanufaturados permaneciam sendo tributados pelo ICMS.

Esta forma de tributação onerava os produtos brasileiros, uma vez que sobre o valor do produto exportado estava inserido o imposto estadual, o que comprometia a competitividade dos produtos nacionais frente àquelas dos concorrentes. Assim, com o intuito de incentivar as exportações e elevar os investimentos internos, foi promulgada a Lei Complementar nº 87/96, mais conhecida como Lei Kandir.

Uma das medidas, adotadas na referida lei, foi a desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos básicos e semimanufaturados. Embora esteja determinado, em seu Anexo I, o repasse por parte da União aos estados e municípios de um seguro receita/ fundo orçamentário, esta medida afetou diretamente as receitas auferidas pelos estados. Diante deste contexto, o presente trabalho foi conduzido, a fim de analisar o comportamento da arrecadação de ICMS dos estados, antes e após a Lei Complementar 87/96.

Observou-se que, após a promulgação desta lei, houve alteração no comportamento das exportações, destacando-se os produtos básicos, com taxa de crescimento de 13% ao ano, aproximadamente. Os produtos semimanufaturados apresentaram taxa de crescimento anual de 9,52% e os produtos manufaturados de 11%, os quais são inferiores àqueles no período anterior a Lei.



Em 2005, os estados de SP, MG, RS, PR e RJ foram os principais exportadores, sendo Minas Gerais o principal estado exportador de produtos básicos e semimanufaturados, responsável por 16% e 21,6%, respectivamente.

Os principais fatores que contribuíram para o crescimento das exportações no período, principalmente após o ano 2002, foram o aumento no preço das commodities, a desvalorização da moeda nacional frente ao dólar (período de 1999 a 2002) e o crescimento da economia mundial.

Com relação à arrecadação de ICMS, observou-se redução na taxa de crescimento em comparação com o período anterior à Lei. Quando comparada com as exportações de produtos básicos e semimanufaturados, observou-se que a taxa de crescimento das exportações cresceram mais que proporcionalmente às taxas do ICMS. O que demonstra redução na arrecadação deste tributo após a Lei.

Esperava-se, após a implementação da LC 87/96 e num segundo momento, que a desoneração do ICMS nas exportações poderia incentivar o crescimento da atividade interna e conseqüentemente o aumento na arrecadação deste tributo. Mas quando se comparou a arrecadação do ICMS ao PIB, observou-se que a taxa de crescimento do ICMS, em geral, aumentou mais que proporcionalmente à taxa de crescimento da economia dos Estados.

Este fato demonstra que não foi o crescimento interno o único fator a influenciar na tendência do aumento na arrecadação, mas que fatores como o aperfeiçoamento das Secretarias Estaduais na fiscalização e controle, também contribuíram para esta expansão.

Entretanto, a lei foi fator importante na expansão das exportações, pois quando comparado a evolução das exportações em relação à arrecadação do ICMS, observou-se crescimento superior para as exportações.

Com relação ao efeito do seguro receita/fundo orçamentário sobre o ICMS desonerado com as exportações, constata-se que alguns estados foram beneficiados com a Lei, em detrimento de outros. Os estados com maior dependência de produtos básicos e semimanufaturados na sua pauta de exportação foram os mais prejudicados. Destacaram-se os estados do ES, PA,

MT, MG e PR, os quais deixaram de receber valores que variaram em torno de 11; 10,9; 10; 8 e 7 bilhões de reais, respectivamente, entre os anos de 1997 e 2005. Entretanto, quando comparado em termos relativos, os estados que apresentaram maiores perdas foram PA, MT, ES, MA e PR.

Embora com elevada participação no total exportado pelo país, o Estado de SP contribui, em média com apenas 12,7% nas exportações de produtos básicos e semimanufaturados. Entretanto foram repassados 5,8 bilhões de reais, cerca de 28% do total do seguro receita/fundo orçamentário.

Destaca-se que estados com pouca representatividade na arrecadação de ICMS para o país, bem como nas exportações de produtos básicos e semimanufaturados, foram beneficiados com a implementação da lei, com ênfase para os estados do AC, RR e SE.

Observa-se um descompasso na forma de distribuição dos recursos. Pois estados com maior contribuição para a exportação de produtos básicos e semimanufaturados, recebem valores inferiores à desoneração de ICMS, apresentando assim, perdas com a implantação da LC 87/96. Não seria este evento fator desestimulante à exportação para estes estados? A União não deveria reduzir os repasses dos estados que arrecadaram valores superiores ao previsto a fim de que todos apresentem ganhos com a Lei?

Portanto, conclui-se que a lei cumpriu seu objetivo de aceleração das exportações, com destaque para os produtos básicos e que o efeito do seguro receita/fundo orçamentário, no geral, foi positivo. No entanto, a forma de transferência deve ser revista, uma vez que alguns estados ainda não foram totalmente compensados, apresentando perdas ao longo do período de 1997 a 2005. Ao mesmo tempo a União buscou minimizar as diferenças entre os entes federados, ao beneficiar estados com pouca contribuição no total arrecadado com ICMS.

Destaca-se que as mudanças, trazidas na fórmula de cálculo para o seguro receita, além de reduzir o valor recebido pelos Estados, também deixou de retratar o efeito da arrecadação de ICMS bem como o crescimento das

exportações, o que pode contribuir para o aumento das distorções econômicas entre os estados.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFFONSO, R. B. A. **Descentralização e reforma do Estado**: a federação brasileira na encruzilhada. Economia e Sociedade, Campinas, jun. 2000. p. 127-152. Disponível em: <  
[http://www.eco.unicamp.br/publicacoes/economia\\_sociedade/download/revista\\_14/05-RuiAffonso.pdf](http://www.eco.unicamp.br/publicacoes/economia_sociedade/download/revista_14/05-RuiAffonso.pdf)> Acesso em: 19 de mar. 2007.

ANDRADE, N. A. **Contabilidade pública na gestão municipal**. São Paulo: Atlas, 2002. 317 p.

BARROS, G. S. C. **Agronegócio brasileiro**: perspectivas, desafios e uma agenda para seu desenvolvimento. São Paulo: ESALQ/USP e CEPEA, jul. 2006.

BEJUINO, S. O. **As funções alocativa, distributiva, e estabilizadora do governo**: Aspectos teóricos e prática no Brasil após 1998. Brasília: ESAF, 2002. 85 p. Monografia não premiada, apresentada no VII Prêmio Tesouro Nacional - 2002, Tópicos Especiais de Finanças Públicas. Brasília, out, 2002.

BONAVIDES, P., **Ciência política**, São Paulo, Editora Forense, 3ª edição, 1994.

BÓSIO, M. R. B. **Do desequilíbrio das finanças públicas à crise fiscal do Rio Grande do Sul**: uma análise do período 1970 – 98. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Universidade Federal do RS, 1999.

BRASIL. **Constituição Federal 1891**. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>  
Acesso em: 04 de mar. 2007.

BRASIL. **Constituição Federal 1934**. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>  
Acesso em: 04 de mar. 2007.

BRASIL. **Constituição Federal 1937**. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>  
Acesso em: 04 de mar. 2007.

BRASIL. **Constituição Federal 1946**. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>  
Acesso em: 04 de mar. 2007.

BRASIL. **Constituição Federal 1967**. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>  
Acesso em: 04 de mar. 2007.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Constituição Federal 1988**. 19ª Ed. Editora Cedi: Brasília, 2002.

BRASIL. **Lei Complementar 87**, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp87.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp87.htm)>. Acesso em: 03 de set. 2006.

BRASIL. **Lei 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm) > . Acesso em: 04 de mar. 2007.

BRASIL. **Lei 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. (Código Tributário Nacional). Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172Compilado.htm) > . Acesso em: 04 de mar. 2007.

BRIÃO, S. F. **Federalismo fiscal e as disparidades regionais**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal Fluminense, 2006.

CAVACANTI, C. E. G.; PRADO, S. R. R. do; QUADROS, W. L. de. **Análise do sistema de partilha de recursos em um estado federativo**. Brasília, 1999. Disponível em: <  
[http://www1.worldbank.org/wbiep/decentralization/Courses/Brasilia%2011.16.99/texto\\_carlos\\_eduardo.pdf](http://www1.worldbank.org/wbiep/decentralization/Courses/Brasilia%2011.16.99/texto_carlos_eduardo.pdf)>. Acesso em: 20 de mar. 2007.

CERVO, A.L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

COSSIO, F. A. B.; CARVALHO, L. M. **Os efeitos expansivos das transferências intergovernamentais e transbordamentos espaciais de despesas públicas**: evidências para os municípios brasileiros, 1996. Pesquisa e Planejamento Econômico, v. 31, n. 1 p. 75-124, abr. 2001.

DALL'ACQUA, F. M. **O impacto da Lei Kandir sobre a economia paulista**. São Paulo: EAESP/FGV/NPP, 2001 (relatório de pesquisa nº 22).

DURÃES, M. S. D. **Desoneração tributária do ICMS e esforço fiscal dos Estados**: Uma análise dos efeitos da Lei Complementar 87/96 no período 1997-1999. Dissertação de Mestrado em Economia do Setor Público. Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2001.

FERREIRA JUNIOR, S. **As finanças públicas nos estados brasileiros: Uma avaliação da execução orçamentária no período de 1995 a 2004**. 211p. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2006.

FUSCALDI, K C.; OLIVEIRA, A. C. G de. **Crescimento da agricultura brasileira período: 1996 a 2004**. Revista de Política Agrícola, Brasília, ano XIV. n. 3. p. 19-32, jul/ago/set. 2005.

GIAMBIAGI, F; ALÉM, A. C. **Finanças públicas**: teoria e prática no Brasil. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1989.

GONÇALVES, C. A.; MEIRELLES, A. M. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2004.

GUIMARÃES, R. M. , **A dívida pública do Estado de Minas Gerais**: Os limites do ajuste. Fundação João Pinheiro: Belo Horizonte, 2003. (Dissertação de mestrado).

GUJARATI, D. N. **Econometria básica**. São Paulo: Makron Books, 2000.

G & S Assessoria. **Incidência tributária na agricultura e nos produtos Alimentares**: impactos da desoneração sobre preços ao consumidor e na sua renda. Relatório Final, 2002. Disponível em: <<http://www.cna.org.br/Tributa%E7%E3o/indicetributa.htm>>. Acesso em: 22 de ago. 2006.

HILL, R. C.; GRIFFITHS, W. E.; JUDGE, G. G. **Econometria**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA. **Produto interno bruto (PIB) a preços correntes**. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br>>. Acesso em: 17 set. 2007.

\_\_\_\_\_. **Receita tributária – ICMS estadual**. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br>>. Acesso em: 17 set. 2007.

KOHAMA, H. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

LOPREATO, F. L. C. **Federalismo e finanças estaduais: algumas reflexões**. Campinas: IE/UNICAMP, set. 2000 (textos para discussão n. 98).

MARKWALD, R.; RIBEIRO, F. **Análise das exportações brasileiras sob a ótica das empresas, dos produtos e dos mercados**. Revista Brasileira de Comércio Exterior, Rio de Janeiro, n. 85, p. 3-20. 2005.

MARQUES, L. D. Modelos dinâmicos com dados em painel: revisão da literatura. Portugal: CEMPRE, Faculdade de Economia do Porto, 2000.

MENEZES, A. H. de; PINHEIRO, J. C. V. **O potencial do agronegócio para alavancar a economia brasileira**. Revista de Política Agrícola, Brasília, ano XIV. n. 3. p. 55-64, jul/ago/set. 2005.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Balança comercial por Unidade da Federação**. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br>>. Acesso em: 18 set. 2007.

MUSGRAVE, R.; MUSGRAVE, P. **Finanças públicas: teoria e prática**. São Paulo: Campus/USP, 1980.

NAKAMURA, Akio Assunção. **O papel do fundo de participação dos municípios - FPM - na formação das finanças municipais no Estado do Rio Grande do Norte: 1989-1997**. Brasília : ESAF, 2001. Monografia não premiada, apresentada no VI Prêmio Tesouro Nacional – 2001. Tópicos Especiais de Finanças Públicas, Natal (RN).

NASCIMENTO, E. R. **Finanças públicas**. Brasília: Vestcon, 2003. 413 p.

OLIVEIRA, F. A. de. **Teorias da federação e do federalismo fiscal: o caso brasileiro**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2007. Texto para Discussão n° 43.

REZENDE, F. A. **Finanças públicas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

REZENDE, F.; AFONSO, J. R. de. A federação brasileira: desafios e perspectivas. In. REZENDE, F; OLIVEIRA, F. A de (Org.). **Federalismo e integração econômica regional**: desafios para o Mercosul. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2004. p. 301-362.

RIANI, F.; ALBUQUERQUE, C. M. P. de. **A Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir)**: Balanço de Perdas e Ganhos e proposta de mudança – O caso de Minas Gerais. In. IX Seminário sobre a economia mineira. 2000, Diamantina. Disponível em:  
<<http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2000/2000/RIANI.pdf>>. Acessado em: 28 de fev. 2007.

SANTOS, B. R. V. S. dos. **Aspectos do federalismo brasileiro**: o caso do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério – FUNDEF – 1998 a 2002. Brasília:UNB, 2006 (Dissertação de mestrado).

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, L. M. da. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, M. A.M. **Análise dos impactos da política tributária brasileira na formação da receita fiscal do estado do Pará – o caso da Lei Kandir**. Pará: Universidade da Amazônia, 2006 (Dissertação de mestrado).

SILVA, M. S. **Teoria do federalismo fiscal**: notas sobre as contribuições de Oates, Musgrave, Shah e ter-Minassian. Nova Economia, Belo Horizonte, p. 117-137, jan-abr. 2005. Disponível em:<  
<http://www.face.ufmg.br/novaeconomia/sumarios/v15n1/150105.pdf>>. Acesso em: 23 de mar. 2007.

SILVA, O. M; CRUZ JUNIOR, J. C. **Dados em painel: uma análise do modelo estático**. In. SANTOS, M. L. dos; VIEIRA, W. C (Editores). **Métodos quantitativos em**. Viçosa: UFV, 2004. p. 577-601.

SOUZA, C. O. **Esforço fiscal e alocação de recursos nos municípios da Zona da Mata de Minas Gerais**. Viçosa: UFV, 2007.

VESCOVI Jr., J. **Perfil da administração tributária em municípios com até 30.000 habitantes**: esforço fiscal e viabilidade municipal. 98p. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2003.



VERGARA, S. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VARSAÑO, R. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século**: anotações e reflexões para futuras reformas. IPEA, 1996 (Texto para discussão n. 405). Disponível em: <  
<http://www.ipea.gov.br/pub/td/td0405.pdf>> . Acesso em: 04 de mar.2007.

## 7. APÊNDICE

### 7.1 – Apêndice A – Exportação de Produtos Básicos, Semimanufaturados e Manufaturados (R\$ mil).

Exportação de Produtos Básicos:

|    | 1991     | 1992      | 1993       | 1994         | 1995         | 1996         | 1997         | 1998         |
|----|----------|-----------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| AC | 0,37     | 6,22      | 246,51     | 105,37       | 47,06        | 59,37        | 41,63        | 741,68       |
| AL | 27,66    | 813,94    | 4.045,12   | 8.856,51     | 11.596,67    | 18.920,81    | 16.846,76    | 24.241,73    |
| AP | 84,98    | 268,64    | 13.690,04  | 28.968,99    | 36.039,58    | 34.729,71    | 29.717,40    | 24.351,66    |
| AM | 13,38    | 378,31    | 4.161,84   | 9.657,79     | 11.124,07    | 8.780,92     | 11.807,85    | 13.661,98    |
| BA | 326,70   | 8.350,89  | 75.633,86  | 174.591,05   | 159.761,04   | 203.296,46   | 243.331,43   | 379.053,83   |
| CE | 281,76   | 7.953,13  | 58.490,79  | 106.772,83   | 188.935,94   | 214.508,20   | 199.871,25   | 223.904,51   |
| DF | 7,06     | 455,17    | 2.082,65   | 6.414,62     | 1.716,17     | 26.613,70    | 1.293,97     | 978,24       |
| ES | 1.497,42 | 27.862,53 | 245.787,87 | 750.563,72   | 988.115,61   | 1.097.631,65 | 1.199.323,90 | 1.469.280,63 |
| GO | 343,21   | 7.207,16  | 64.794,41  | 182.720,20   | 128.957,08   | 259.387,51   | 349.246,03   | 354.741,13   |
| MA | 0,07     | 238,37    | 6.411,52   | 22.541,92    | 30.673,79    | 67.970,93    | 91.473,89    | 97.046,25    |
| MT | 319,50   | 11.693,66 | 91.141,61  | 238.953,17   | 235.920,35   | 455.934,48   | 825.633,85   | 727.555,37   |
| MS | 185,13   | 6.858,48  | 72.753,32  | 172.717,01   | 229.264,94   | 261.612,16   | 364.310,17   | 163.423,32   |
| MG | 3.414,32 | 72.235,84 | 680.414,85 | 1.772.974,75 | 2.412.226,59 | 2.575.477,83 | 3.479.549,12 | 4.826.085,21 |
| PA | 1.714,56 | 43.099,31 | 351.011,55 | 636.289,59   | 1.016.401,38 | 1.093.399,32 | 1.143.480,65 | 1.572.012,65 |
| PB | 4,91     | 102,85    | 2.534,96   | 6.740,26     | 4.884,18     | 5.228,62     | 5.309,54     | 4.573,94     |
| PR | 1.736,85 | 49.209,46 | 457.641,70 | 1.067.950,77 | 1.440.936,26 | 2.246.545,62 | 2.765.696,00 | 2.670.075,12 |
| PE | 24,80    | 686,17    | 14.078,61  | 23.300,03    | 28.119,56    | 23.170,41    | 17.878,87    | 31.961,91    |
| PI | 1,22     | 104,78    | 468,83     | 293,44       | 452,57       | 3.748,76     | 3.886,28     | 15.810,49    |
| RJ | 29,26    | 658,89    | 4.881,78   | 41.740,43    | 122.288,65   | 41.975,73    | 11.647,89    | 27.290,56    |
| RN | 88,35    | 2.173,19  | 18.847,13  | 37.186,67    | 41.446,41    | 51.687,10    | 52.746,94    | 81.788,20    |
| RS | 1.901,80 | 69.994,69 | 639.032,57 | 1.107.679,59 | 1.501.967,44 | 1.940.732,01 | 2.371.886,47 | 2.448.611,34 |
| RO | 10,12    | 192,61    | 3.664,99   | 12.310,43    | 10.854,73    | 4.353,22     | 7.829,54     | 9.998,10     |
| RR | 0,46     | 53,87     | 352,48     | 112,69       | 41,05        | 191,05       | 304,59       | 354,84       |
| SC | 971,93   | 26.844,60 | 249.363,39 | 534.787,64   | 788.477,14   | 986.109,06   | 973.786,98   | 1.073.624,53 |
| SP | 2.807,80 | 61.293,51 | 383.075,28 | 895.254,25   | 1.031.316,24 | 1.113.793,51 | 1.448.908,22 | 1.343.037,43 |
| SE | 0,93     | 1,06      | 6,91       | 0,00         | 70,09        | 68,00        | 245,43       | 674,89       |
| TO | 0,00     | 0,00      | 0,00       | 2.661,42     | 57,07        | 781,49       | 3.010,85     | 8.271,22     |

Exportação de Produtos Básicos:

|    | 1999         | 2000         | 2001         | 2002         | 2003          | 2004          | 2005          |
|----|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| AC | 219,09       | 206,01       | 273,26       | 613,11       | 1.287,15      | 6.393,14      | 8.681,04      |
| AL | 33.980,59    | 10.874,16    | 34.015,02    | 23.021,37    | 19.893,82     | 12.958,03     | 9.082,72      |
| AP | 26.420,05    | 23.713,51    | 32.773,47    | 9.599,05     | 7.481,32      | 18.678,98     | 46.197,45     |
| AM | 17.760,09    | 20.530,43    | 21.851,95    | 26.611,98    | 19.886,92     | 24.947,75     | 34.278,67     |
| BA | 386.027,53   | 557.807,72   | 1.001.411,51 | 1.168.851,89 | 1.958.172,75  | 1.953.227,07  | 2.902.111,34  |
| CE | 310.796,60   | 402.022,84   | 503.073,02   | 620.067,89   | 877.660,69    | 846.979,97    | 718.946,46    |
| DF | 15.105,14    | 201,97       | 15.234,29    | 67.570,65    | 40.788,36     | 79.818,01     | 134.237,23    |
| ES | 1.959.055,29 | 1.904.907,07 | 2.462.049,58 | 2.842.139,73 | 4.943.653,25  | 5.383.103,60  | 7.150.679,84  |
| GO | 408.639,43   | 816.087,23   | 1.263.700,24 | 1.482.077,13 | 3.108.187,22  | 3.481.101,60  | 3.700.121,97  |
| MA | 133.261,43   | 183.762,02   | 232.752,81   | 279.913,11   | 628.527,30    | 1.266.587,88  | 1.361.414,06  |
| MT | 1.114.577,63 | 1.759.249,05 | 3.632.374,84 | 4.828.483,03 | 6.271.283,45  | 7.585.290,02  | 8.466.232,40  |
| MS | 317.542,53   | 412.228,47   | 1.207.524,36 | 932.161,24   | 1.274.142,92  | 1.288.651,46  | 2.144.372,85  |
| MG | 5.784.824,15 | 5.803.093,97 | 8.073.280,69 | 8.970.145,01 | 10.051.457,25 | 11.324.877,00 | 13.749.122,79 |
| PA | 2.038.984,66 | 2.194.360,93 | 3.291.351,37 | 3.387.292,26 | 4.176.190,16  | 5.295.936,00  | 5.937.466,67  |
| PB | 10.388,77    | 32.244,80    | 59.163,92    | 48.438,58    | 74.240,34     | 60.517,18     | 35.656,53     |
| PR | 3.456.971,63 | 3.355.203,91 | 6.774.873,36 | 7.495.554,06 | 10.300.249,01 | 11.574.579,60 | 8.027.374,87  |
| PE | 52.127,07    | 98.115,88    | 181.798,59   | 248.185,62   | 401.244,32    | 274.964,23    | 323.688,89    |
| PI | 27.519,48    | 39.261,30    | 38.048,59    | 70.170,86    | 134.391,10    | 132.796,08    | 90.776,03     |
| RJ | 29.803,97    | 353.838,42   | 2.192.608,55 | 5.201.009,85 | 6.642.071,07  | 6.697.567,48  | 8.668.274,73  |
| RN | 131.863,24   | 165.243,22   | 331.364,29   | 513.308,71   | 854.281,57    | 1.478.523,86  | 786.345,02    |
| RS | 2.953.825,50 | 3.121.637,67 | 6.548.123,38 | 6.637.371,23 | 10.083.625,53 | 10.441.320,81 | 7.895.197,14  |
| RO | 20.974,71    | 5.723,88     | 6.439,45     | 28.558,20    | 61.748,48     | 46.768,53     | 210.871,87    |
| RR | 235,02       | 157,54       | 1.431,65     | 298,69       | 37,96         | 118,45        | 6.400,02      |
| SC | 1.359.382,86 | 1.403.037,46 | 2.977.092,61 | 3.049.872,88 | 3.631.175,49  | 4.331.036,80  | 4.492.574,88  |
| SP | 2.261.560,40 | 2.091.456,30 | 3.413.683,08 | 4.181.168,06 | 5.737.287,16  | 8.260.090,51  | 7.004.840,30  |
| SE | 235,02       | 94,93        | 0,00         | 1.191,63     | 931,71        | 248,74        | 94,94         |
| TO | 8.249,67     | 9.250,31     | 7.538,43     | 50.960,18    | 157.245,70    | 333.648,46    | 380.738,86    |

Exportação de Produtos Semimanufaturados:

|           | 1991     | 1992      | 1993       | 1994       | 1995         | 1996         | 1997         | 1998         |
|-----------|----------|-----------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>AC</b> | 3,73     | 82,21     | 1.312,02   | 2.900,70   | 5.140,50     | 2.570,05     | 96,42        | 364,58       |
| <b>AL</b> | 288,02   | 4.496,59  | 42.387,51  | 91.943,68  | 322.927,39   | 210.470,16   | 266.973,43   | 325.036,28   |
| <b>AP</b> | 11,22    | 95,89     | 5.772,98   | 21.022,05  | 23.558,79    | 65.989,15    | 29.872,98    | 52.685,87    |
| <b>AM</b> | 49,00    | 499,36    | 6.196,88   | 15.721,90  | 22.638,63    | 15.376,06    | 20.818,51    | 18.305,49    |
| <b>BA</b> | 782,24   | 21.979,32 | 178.996,44 | 382.464,83 | 646.603,72   | 634.890,46   | 636.973,32   | 677.210,05   |
| <b>CE</b> | 74,84    | 1.734,56  | 11.549,02  | 25.515,80  | 54.870,39    | 61.470,78    | 52.067,63    | 57.486,63    |
| <b>DF</b> | 0,00     | 0,83      | 0,00       | 0,00       | 553,70       | 749,10       | 140,24       | 0,00         |
| <b>ES</b> | 1.537,86 | 44.695,41 | 382.584,18 | 832.343,95 | 1.626.300,68 | 1.403.948,26 | 1.414.663,58 | 1.628.324,83 |
| <b>GO</b> | 90,74    | 2.169,04  | 21.598,65  | 53.233,48  | 92.909,50    | 125.983,32   | 137.941,64   | 136.338,71   |
| <b>MA</b> | 820,23   | 17.418,54 | 151.253,13 | 355.702,84 | 577.014,71   | 588.181,56   | 646.434,29   | 725.479,22   |
| <b>MT</b> | 28,09    | 808,78    | 11.272,95  | 51.832,15  | 113.365,37   | 178.803,78   | 122.369,12   | 94.462,19    |
| <b>MS</b> | 11,15    | 232,38    | 3.415,02   | 28.747,26  | 54.613,07    | 52.869,04    | 38.195,57    | 53.396,94    |
| <b>MG</b> | 2.081,72 | 50.926,10 | 421.793,96 | 842.067,60 | 1.476.539,29 | 1.606.820,52 | 1.663.549,97 | 2.035.204,96 |
| <b>PA</b> | 1.063,29 | 28.214,62 | 271.505,36 | 577.903,05 | 1.019.101,79 | 995.416,73   | 1.099.840,78 | 1.171.884,19 |
| <b>PB</b> | 3,94     | 242,15    | 680,01     | 1.202,28   | 7.235,15     | 6.972,93     | 7.217,07     | 7.498,92     |
| <b>PR</b> | 334,26   | 9.521,90  | 73.824,60  | 356.804,87 | 647.431,77   | 622.470,88   | 613.849,56   | 925.449,52   |
| <b>PE</b> | 142,30   | 4.082,11  | 49.474,43  | 102.848,39 | 245.035,88   | 129.446,03   | 175.021,83   | 200.418,37   |
| <b>PI</b> | 35,56    | 1.096,73  | 14.500,60  | 21.303,05  | 44.761,61    | 41.881,82    | 42.139,92    | 41.273,98    |
| <b>RJ</b> | 877,90   | 4.693,95  | 29.302,99  | 68.768,78  | 193.737,01   | 144.061,12   | 110.980,90   | 117.381,98   |
| <b>RN</b> | 15,47    | 261,96    | 3.909,57   | 7.302,98   | 13.534,12    | 20.107,07    | 14.735,44    | 13.186,08    |
| <b>RS</b> | 688,95   | 20.078,05 | 184.969,46 | 455.491,74 | 774.839,89   | 753.033,02   | 775.532,91   | 986.273,02   |
| <b>RO</b> | 25,18    | 460,47    | 3.789,78   | 6.815,63   | 12.597,93    | 16.105,74    | 23.973,99    | 37.889,80    |
| <b>RR</b> | 0,00     | 4,98      | 108,28     | 330,02     | 190,24       | 1.449,63     | 502,90       | 1.245,41     |
| <b>SC</b> | 34,37    | 1.608,99  | 17.004,07  | 106.936,75 | 158.213,08   | 127.310,98   | 154.563,80   | 197.588,01   |
| <b>SP</b> | 850,79   | 30.652,03 | 279.744,95 | 756.387,08 | 1.439.554,51 | 1.487.542,44 | 1.225.724,76 | 1.721.082,41 |
| <b>SE</b> | 0,00     | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 223,51       | 485,64       |
| <b>TO</b> | 0,00     | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 172,22       | 674,63       | 7.641,09     | 10.252,75    |

Exportação de Produtos Semimanufaturados:

|           | 1999         | 2000         | 2001         | 2002         | 2003         | 2004         | 2005         |
|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>AC</b> | 1.623,24     | 2.017,70     | 15.944,17    | 10.218,45    | 11.366,91    | 12.288,80    | 13.430,54    |
| <b>AL</b> | 355.233,68   | 338.300,73   | 803.475,69   | 552.047,62   | 784.182,18   | 732.039,67   | 749.605,19   |
| <b>AP</b> | 52.740,52    | 43.403,74    | 53.386,83    | 38.852,10    | 55.357,61    | 117.617,19   | 137.499,31   |
| <b>AM</b> | 23.372,73    | 8.226,31     | 28.855,74    | 51.255,73    | 19.817,90    | 38.817,82    | 23.190,02    |
| <b>BA</b> | 860.172,35   | 1.020.173,67 | 1.292.282,72 | 1.760.864,64 | 2.269.033,92 | 2.153.703,38 | 2.441.986,97 |
| <b>CE</b> | 106.682,04   | 166.513,63   | 276.804,22   | 269.399,11   | 365.083,47   | 424.017,07   | 396.586,75   |
| <b>DF</b> | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 14.139,19    | 5.669,65     | 62,18        | 48,69        |
| <b>ES</b> | 2.485.092,16 | 3.144.882,60 | 3.744.949,35 | 4.108.727,13 | 5.579.413,41 | 4.629.782,09 | 4.293.091,09 |
| <b>GO</b> | 188.846,11   | 232.015,10   | 405.628,84   | 471.004,34   | 559.366,52   | 498.744,85   | 452.380,57   |
| <b>MA</b> | 1.064.834,64 | 1.187.553,75 | 1.176.803,32 | 1.524.038,79 | 1.595.529,00 | 2.023.675,98 | 1.885.234,29 |
| <b>MT</b> | 208.576,00   | 188.879,98   | 282.771,40   | 538.348,61   | 914.201,13   | 1.130.570,05 | 1.205.423,12 |
| <b>MS</b> | 50.398,27    | 39.303,71    | 106.408,33   | 154.883,35   | 253.333,01   | 420.223,83   | 451.820,66   |
| <b>MG</b> | 2.691.066,99 | 3.313.149,34 | 4.255.204,38 | 4.889.186,89 | 6.811.770,68 | 8.014.533,53 | 8.398.388,34 |
| <b>PA</b> | 1.674.190,77 | 2.027.215,13 | 2.574.719,14 | 2.793.213,81 | 3.281.534,32 | 3.901.781,44 | 3.789.741,66 |
| <b>PB</b> | 7.825,43     | 7.775,91     | 9.974,02     | 8.835,03     | 10.445,55    | 22.336,01    | 18.774,03    |
| <b>PR</b> | 1.248.398,72 | 1.007.081,86 | 1.667.021,21 | 2.102.767,56 | 3.029.184,78 | 2.869.474,45 | 2.418.519,43 |
| <b>PE</b> | 172.617,64   | 159.430,47   | 375.792,92   | 199.897,96   | 309.008,09   | 376.783,64   | 491.491,51   |
| <b>PI</b> | 48.677,43    | 56.713,68    | 61.935,14    | 46.806,77    | 39.832,49    | 52.276,28    | 39.388,46    |
| <b>RJ</b> | 261.937,93   | 274.683,66   | 376.039,45   | 545.970,00   | 823.314,16   | 1.147.848,41 | 738.623,64   |
| <b>RN</b> | 17.839,76    | 12.772,70    | 21.168,80    | 20.864,49    | 20.677,15    | 16.404,81    | 16.412,67    |
| <b>RS</b> | 1.289.957,77 | 1.260.176,75 | 1.977.748,38 | 2.527.845,48 | 3.217.263,31 | 3.003.067,08 | 2.424.057,67 |
| <b>RO</b> | 71.072,23    | 93.805,80    | 138.044,20   | 162.583,34   | 226.627,33   | 287.907,45   | 232.584,21   |
| <b>RR</b> | 2.621,09     | 3.934,41     | 7.930,50     | 13.447,48    | 8.840,93     | 11.533,71    | 9.786,25     |
| <b>SC</b> | 306.062,31   | 270.288,75   | 450.826,76   | 490.733,80   | 739.252,87   | 491.883,85   | 354.810,15   |
| <b>SP</b> | 2.661.239,12 | 2.283.998,03 | 4.128.331,20 | 4.755.023,41 | 6.642.509,33 | 7.342.563,91 | 7.785.118,82 |
| <b>SE</b> | 394,36       | 2.714,50     | 6.261,24     | 3.502,57     | 503,82       | 1.696,74     | 681,63       |
| <b>TO</b> | 7.554,56     | 7.535,57     | 4.084,06     | 0,00         | 0,00         | 3.195,09     | 1.324,31     |

Exportação de Produtos Manufaturados:

|           | 1991      | 1992       | 1993         | 1994         | 1995          | 1996          | 1997          | 1998          |
|-----------|-----------|------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>AC</b> | 0,01      | 0,37       | 13,44        | 27,81        | 18,02         | 0,00          | 23,01         | 0,00          |
| <b>AL</b> | 189,94    | 5.906,99   | 44.871,79    | 75.500,99    | 134.182,69    | 82.736,05     | 89.471,04     | 56.629,45     |
| <b>AP</b> | 2,81      | 67,55      | 1.997,41     | 4.023,96     | 6.276,94      | 8.857,56      | 10.659,61     | 9.725,36      |
| <b>AM</b> | 134,03    | 5.912,75   | 44.906,73    | 71.419,95    | 97.622,46     | 124.937,38    | 171.345,92    | 326.664,36    |
| <b>BA</b> | 1.297,50  | 38.268,23  | 299.259,80   | 693.872,66   | 1.099.484,45  | 1.134.772,74  | 1.140.283,53  | 1.458.906,82  |
| <b>CE</b> | 140,78    | 4.158,28   | 34.543,79    | 79.369,08    | 105.045,84    | 127.657,47    | 129.657,41    | 209.253,16    |
| <b>DF</b> | 1,01      | 30,60      | 70,27        | 79,76        | 160,20        | 536,46        | 500,71        | 429,98        |
| <b>ES</b> | 109,67    | 3.724,12   | 38.269,44    | 86.654,50    | 114.270,51    | 121.565,33    | 144.596,64    | 215.268,71    |
| <b>GO</b> | 7,65      | 651,97     | 9.063,98     | 22.373,62    | 27.102,27     | 32.364,75     | 33.948,81     | 39.996,57     |
| <b>MA</b> | 64,90     | 2.034,90   | 19.907,26    | 42.441,45    | 63.962,89     | 78.722,84     | 77.106,59     | 61.544,31     |
| <b>MT</b> | 67,66     | 1.823,68   | 24.046,45    | 50.186,42    | 77.503,01     | 76.918,08     | 67.651,11     | 86.010,08     |
| <b>MS</b> | 5,13      | 266,29     | 3.531,36     | 10.564,45    | 21.296,93     | 15.651,31     | 17.389,11     | 26.720,04     |
| <b>MG</b> | 3.497,94  | 99.336,96  | 819.071,48   | 1.549.283,94 | 1.973.339,56  | 2.062.452,77  | 2.770.590,29  | 3.694.510,67  |
| <b>PA</b> | 146,54    | 4.513,18   | 61.339,46    | 118.086,60   | 148.453,74    | 196.081,75    | 236.836,39    | 328.762,78    |
| <b>PB</b> | 95,25     | 2.377,27   | 23.586,84    | 53.204,94    | 74.003,59     | 99.380,41     | 82.671,42     | 63.129,25     |
| <b>PR</b> | 1.260,54  | 37.900,43  | 415.246,13   | 1.125.507,50 | 1.464.959,64  | 1.687.058,84  | 1.907.548,65  | 2.246.162,73  |
| <b>PE</b> | 456,14    | 11.395,85  | 68.928,22    | 145.769,15   | 298.536,54    | 208.569,33    | 206.949,17    | 262.634,79    |
| <b>PI</b> | 37,59     | 617,78     | 9.777,39     | 17.676,44    | 21.966,78     | 21.725,10     | 21.806,79     | 24.735,72     |
| <b>RJ</b> | 2.219,48  | 78.801,44  | 752.962,36   | 1.484.907,20 | 1.557.478,64  | 1.650.135,78  | 1.561.166,66  | 2.111.621,88  |
| <b>RN</b> | 45,10     | 925,59     | 8.455,38     | 18.962,88    | 24.285,71     | 30.330,08     | 34.486,78     | 45.989,86     |
| <b>RS</b> | 3.510,28  | 109.269,20 | 1.159.428,65 | 2.100.880,16 | 2.892.039,38  | 3.396.102,91  | 3.695.226,26  | 4.351.660,51  |
| <b>RO</b> | 1,00      | 121,00     | 4.144,95     | 7.603,01     | 14.356,16     | 9.498,73      | 9.132,27      | 4.475,14      |
| <b>RR</b> | 0,04      | 100,82     | 2.055,77     | 3.668,32     | 4.118,21      | 6.017,66      | 1.986,42      | 1.683,74      |
| <b>SC</b> | 1.796,24  | 54.000,83  | 577.221,98   | 1.117.750,09 | 1.708.078,10  | 1.732.376,39  | 1.945.199,67  | 2.353.394,94  |
| <b>SP</b> | 17.012,96 | 515.765,61 | 4.455.631,45 | 9.052.941,68 | 13.386.074,52 | 15.099.409,71 | 16.842.272,45 | 22.005.821,23 |
| <b>SE</b> | 48,16     | 2.087,71   | 9.847,27     | 24.842,58    | 22.412,34     | 60.319,06     | 42.932,07     | 42.249,44     |
| <b>TO</b> | 0,00      | 15,99      | 78,33        | 62,93        | 6,01          | 73,40         | 82,17         | 148,89        |

Exportação de Produtos Manufaturados:

|           | 1999          | 2000          | 2001          | 2002          | 2003          | 2004          | 2005          |
|-----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>AC</b> | 726,97        | 846,26        | 1.048,49      | 1.172,76      | 5.759,37      | 3.917,61      | 5.428,69      |
| <b>AL</b> | 58.620,05     | 103.880,15    | 66.334,04     | 363.786,11    | 441.183,79    | 610.164,34    | 662.025,51    |
| <b>AP</b> | 10.522,21     | 5.588,56      | 4.327,62      | 2.999,51      | 4.651,67      | 2.434,07      | 2.534,20      |
| <b>AM</b> | 798.526,89    | 1.515.596,34  | 2.459.230,83  | 3.260.599,25  | 4.420.278,50  | 3.343.458,10  | 5.139.346,49  |
| <b>BA</b> | 1.843.508,15  | 2.246.526,20  | 3.840.691,60  | 4.515.955,79  | 6.866.759,06  | 7.805.363,27  | 9.076.371,28  |
| <b>CE</b> | 308.237,25    | 409.509,93    | 750.308,65    | 785.848,81    | 1.355.671,33  | 1.261.500,61  | 1.132.878,24  |
| <b>DF</b> | 1.987,73      | 2.102,53      | 1.915,80      | 2.999,51      | 4.544,69      | 5.916,39      | 10.952,33     |
| <b>ES</b> | 346.119,61    | 444.279,37    | 782.909,85    | 953.079,18    | 1.446.589,36  | 1.838.899,73  | 2.005.339,87  |
| <b>GO</b> | 51.539,52     | 52.173,35     | 98.160,01     | 87.623,96     | 135.912,90    | 200.636,21    | 269.070,88    |
| <b>MA</b> | 122.064,02    | 158.967,96    | 205.667,32    | 245.390,48    | 326.165,43    | 351.267,35    | 382.766,70    |
| <b>MT</b> | 152.798,12    | 136.050,22    | 229.966,74    | 277.850,55    | 358.492,45    | 469.316,86    | 434.991,71    |
| <b>MS</b> | 66.873,70     | 59.638,23     | 92.899,74     | 120.804,04    | 191.387,84    | 199.525,77    | 200.966,34    |
| <b>MG</b> | 4.229.146,19  | 4.433.771,66  | 5.650.735,11  | 6.093.734,18  | 8.785.144,18  | 10.253.894,33 | 10.709.519,45 |
| <b>PA</b> | 540.283,58    | 707.951,53    | 930.821,13    | 945.681,03    | 1.781.074,65  | 2.068.037,09  | 1.974.104,19  |
| <b>PB</b> | 106.598,39    | 116.594,28    | 243.237,70    | 312.505,23    | 496.555,20    | 550.719,09    | 500.138,46    |
| <b>PR</b> | 3.043.601,89  | 4.355.941,83  | 7.170.388,59  | 8.093.207,39  | 11.087.288,45 | 13.114.470,50 | 13.626.879,82 |
| <b>PE</b> | 290.885,47    | 294.226,45    | 416.883,02    | 545.014,19    | 691.159,18    | 778.230,77    | 983.168,02    |
| <b>PI</b> | 21.669,82     | 31.966,08     | 19.083,70     | 34.139,04     | 28.275,79     | 32.081,18     | 12.639,36     |
| <b>RJ</b> | 2.633.649,93  | 2.624.728,48  | 3.929.174,62  | 4.938.870,55  | 7.672.415,52  | 11.227.339,42 | 8.423.314,07  |
| <b>RN</b> | 79.280,07     | 121.805,15    | 200.888,23    | 165.592,28    | 195.401,11    | 203.005,14    | 201.742,91    |
| <b>RS</b> | 5.642.964,51  | 7.158.702,39  | 10.152.904,83 | 10.629.196,19 | 14.024.989,28 | 15.508.850,86 | 14.796.534,41 |
| <b>RO</b> | 18.793,79     | 20.706,15     | 24.103,38     | 39.304,86     | 48.904,63     | 60.226,99     | 49.931,81     |
| <b>RR</b> | 460,09        | 959,37        | 3.350,41      | 5.087,21      | 4.047,78      | 3.893,92      | 4.467,11      |
| <b>SC</b> | 3.446.194,48  | 3.802.353,30  | 5.564.984,70  | 6.383.120,57  | 8.379.403,48  | 9.545.200,43  | 8.741.501,23  |
| <b>SP</b> | 29.449.697,56 | 34.809.679,06 | 52.191.533,31 | 53.064.334,01 | 66.052.152,33 | 75.153.486,55 | 76.322.721,32 |
| <b>SE</b> | 43.056,82     | 57.228,71     | 55.388,76     | 113.421,61    | 132.400,00    | 139.257,33    | 160.898,68    |
| <b>TO</b> | 179,25        | 0,00          | 17,82         | 0,00          | 44,86         | 8.027,70      | 4.362,43      |

## 7.2 – Apêndice B - Desoneração de ICMS nas Exportações:

| Exportação Produtos Básicos e Semimanufaturados - em Mil R\$ |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                       |                       |                       | Aliq. Média Ponderada |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|  | 1997                 | 1998                 | 1999                 | 2000                 | 2001                 | 2002                 | 2003                  | 2004                  | 2005                  |                       |
| <b>AC</b>  | 138,05               | 1.106,26             | 1.842,33             | 2.223,71             | 16.217,43            | 10.831,55            | 12.654,06             | 18.681,94             | 22.111,58             | 10,3567               |
| <b>AL</b>  | 283.820,19           | 349.278,01           | 389.214,26           | 349.174,90           | 837.490,71           | 575.068,99           | 804.076,00            | 744.997,70            | 758.687,90            | 5,1585                |
| <b>AP</b>  | 59.590,39            | 77.037,53            | 79.160,57            | 67.117,25            | 86.160,30            | 48.451,16            | 62.838,93             | 136.296,17            | 183.696,76            | 6,4138                |
| <b>AM</b>  | 32.626,36            | 31.967,47            | 41.132,82            | 28.756,74            | 50.707,69            | 77.867,70            | 39.704,82             | 63.765,57             | 57.468,68             | 2,1313                |
| <b>BA</b>  | 880.304,75           | 1.056.263,88         | 1.246.199,87         | 1.577.981,39         | 2.293.694,23         | 2.929.716,53         | 4.227.206,67          | 4.106.930,46          | 5.344.098,31          | 1,6355                |
| <b>CE</b>  | 251.938,88           | 281.391,14           | 417.478,64           | 568.536,46           | 779.877,25           | 889.467,00           | 1.242.744,16          | 1.270.997,04          | 1.115.533,20          | 5,8312                |
| <b>DF</b>  | 1.434,21             | 978,24               | 15.105,14            | 201,97               | 15.234,29            | 81.709,84            | 46.458,02             | 79.880,19             | 134.285,91            | 7,2388                |
| <b>ES</b>  | 2.613.987,48         | 3.097.605,46         | 4.444.147,45         | 5.049.789,67         | 6.206.998,93         | 6.950.866,87         | 10.523.066,67         | 10.012.885,69         | 11.443.770,93         | 3,4469                |
| <b>GO</b>  | 487.187,67           | 491.079,84           | 597.485,53           | 1.048.102,33         | 1.669.329,08         | 1.953.081,47         | 3.667.553,74          | 3.979.846,45          | 4.152.502,54          | 6,8923                |
| <b>MA</b>  | 737.908,18           | 822.525,47           | 1.198.096,06         | 1.371.315,77         | 1.409.556,13         | 1.803.951,90         | 2.224.056,29          | 3.290.263,86          | 3.246.648,36          | 4,1397                |
| <b>MT</b>  | 948.002,97           | 822.017,57           | 1.323.153,63         | 1.948.129,03         | 3.915.146,24         | 5.366.831,65         | 7.185.484,58          | 8.715.860,07          | 9.671.655,51          | 8,5351                |
| <b>MS</b>  | 402.505,73           | 216.820,26           | 367.940,80           | 451.532,18           | 1.313.932,69         | 1.087.044,58         | 1.527.475,93          | 1.708.875,29          | 2.596.193,51          | 9,2614                |
| <b>MG</b>  | 5.143.099,09         | 6.861.290,17         | 8.475.891,14         | 9.116.243,31         | 12.328.485,07        | 13.859.331,90        | 16.863.227,93         | 19.339.410,53         | 22.147.511,13         | 3,6952                |
| <b>PA</b>  | 2.243.321,43         | 2.743.896,84         | 3.713.175,43         | 4.221.576,05         | 5.866.070,51         | 6.180.506,08         | 7.457.724,48          | 9.197.717,44          | 9.727.208,33          | 4,5879                |
| <b>PB</b>  | 12.526,60            | 12.072,86            | 18.214,20            | 40.020,71            | 69.137,94            | 57.273,60            | 84.685,89             | 82.853,20             | 54.430,56             | 0,9908                |
| <b>PR</b>  | 3.379.545,57         | 3.595.524,64         | 4.705.370,36         | 4.362.285,76         | 8.441.894,58         | 9.598.321,62         | 13.329.433,80         | 14.444.054,04         | 10.445.894,31         | 5,4633                |
| <b>PE</b>  | 192.900,70           | 232.380,28           | 224.744,71           | 257.546,35           | 557.591,51           | 448.083,58           | 710.252,41            | 651.747,87            | 815.180,39            | 2,8295                |
| <b>PI</b>  | 46.026,20            | 57.084,48            | 76.196,90            | 95.974,98            | 99.983,73            | 116.977,63           | 174.223,60            | 185.072,36            | 130.164,49            | 4,0471                |
| <b>RJ</b>  | 122.628,79           | 144.672,54           | 291.741,90           | 628.522,08           | 2.568.648,00         | 5.746.979,85         | 7.465.385,24          | 7.845.415,89          | 9.406.898,38          | 1,1792                |
| <b>RN</b>  | 67.482,38            | 94.974,27            | 149.703,00           | 178.015,92           | 352.533,09           | 534.173,20           | 874.958,72            | 1.494.928,68          | 802.757,69            | 3,7319                |
| <b>RS</b>  | 3.147.419,39         | 3.434.884,36         | 4.243.783,28         | 4.381.814,42         | 8.525.871,76         | 9.165.216,71         | 13.300.888,84         | 13.444.387,89         | 10.319.254,82         | 3,0153                |
| <b>RO</b>  | 31.803,53            | 47.887,90            | 92.046,94            | 99.529,68            | 144.483,65           | 191.141,54           | 288.375,80            | 334.675,98            | 443.456,09            | 7,8015                |
| <b>RR</b>  | 807,50               | 1.600,25             | 2.856,11             | 4.091,95             | 9.362,15             | 13.746,17            | 8.878,89              | 11.652,16             | 16.186,27             | 1,1308                |
| <b>SC</b>  | 1.128.350,77         | 1.271.212,54         | 1.665.445,16         | 1.673.326,21         | 3.427.919,37         | 3.540.606,68         | 4.370.428,36          | 4.822.920,65          | 4.847.385,03          | 1,6343                |
| <b>SP</b>  | 2.674.632,98         | 3.064.119,83         | 4.922.799,51         | 4.375.454,32         | 7.542.014,28         | 8.936.191,47         | 12.379.796,48         | 15.602.654,42         | 14.789.959,12         | 1,4333                |
| <b>SE</b>  | 468,94               | 1.160,53             | 629,38               | 2.809,43             | 6.261,24             | 4.694,20             | 1.435,53              | 1.945,48              | 776,57                | 4,4030                |
| <b>TO</b>  | 10.651,94            | 18.523,96            | 15.804,23            | 16.785,88            | 11.622,49            | 50.960,18            | 157.245,70            | 336.843,55            | 382.063,17            | 3,2231                |
| <b>TOTAL</b>   | <b>24.901.110,67</b> | <b>28.829.356,58</b> | <b>38.719.359,38</b> | <b>41.916.858,44</b> | <b>68.546.224,33</b> | <b>80.219.093,65</b> | <b>109.030.261,52</b> | <b>121.925.560,57</b> | <b>123.055.779,53</b> |                       |



| <b>ICMS Desonerado</b> |                   |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                      |
|------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
|                        | <b>1997</b>       | <b>1998</b>         | <b>1999</b>         | <b>2000</b>         | <b>2001</b>         | <b>2002</b>         | <b>2003</b>         | <b>2004</b>         | <b>2005</b>         | <b>TOTAL</b>         |
| <b>AC</b>              | 14,30             | 114,57              | 190,80              | 230,30              | 1.679,59            | 1.121,79            | 1.310,54            | 1.934,83            | 2.290,03            | 8.886,77             |
| <b>AL</b>              | 14.640,86         | 18.017,51           | 20.077,62           | 18.012,19           | 43.201,96           | 29.664,93           | 41.478,26           | 38.430,71           | 39.136,92           | 262.660,95           |
| <b>AP</b>              | 3.822,01          | 4.941,03            | 5.077,20            | 4.304,77            | 5.526,15            | 3.107,56            | 4.030,36            | 8.741,76            | 11.781,94           | 51.332,79            |
| <b>AM</b>              | 695,37            | 681,32              | 876,66              | 612,89              | 1.080,73            | 1.659,59            | 846,23              | 1.359,04            | 1.224,83            | 9.036,67             |
| <b>BA</b>              | 14.397,38         | 17.275,20           | 20.381,60           | 25.807,89           | 37.513,37           | 47.915,51           | 69.135,97           | 67.168,85           | 87.402,73           | 386.998,49           |
| <b>CE</b>              | 14.691,06         | 16.408,48           | 24.344,01           | 33.152,50           | 45.476,20           | 51.866,60           | 72.466,90           | 74.114,38           | 65.048,97           | 397.569,10           |
| <b>DF</b>              | 103,82            | 70,81               | 1.093,43            | 14,62               | 1.102,78            | 5.914,81            | 3.363,00            | 5.782,37            | 9.720,69            | 27.166,33            |
| <b>ES</b>              | 90.101,53         | 106.771,36          | 153.185,32          | 174.061,20          | 213.949,05          | 239.589,43          | 362.719,58          | 345.134,16          | 394.455,34          | 2.079.966,97         |
| <b>GO</b>              | 33.578,44         | 33.846,70           | 41.180,50           | 72.238,36           | 115.055,17          | 134.612,23          | 252.778,81          | 274.302,96          | 286.202,93          | 1.243.796,08         |
| <b>MA</b>              | 30.547,19         | 34.050,09           | 49.597,58           | 56.768,36           | 58.351,40           | 74.678,20           | 92.069,26           | 136.207,05          | 134.401,50          | 666.670,62           |
| <b>MT</b>              | 80.913,00         | 70.160,02           | 112.932,49          | 166.274,76          | 334.161,65          | 458.064,45          | 613.288,29          | 743.907,37          | 825.485,47          | 3.405.187,50         |
| <b>MS</b>              | 37.277,67         | 20.080,59           | 34.076,47           | 41.818,20           | 121.688,56          | 100.675,55          | 141.465,66          | 158.265,78          | 240.443,87          | 895.792,33           |
| <b>MG</b>              | 190.047,80        | 253.538,39          | 313.201,13          | 336.863,42          | 455.562,18          | 512.130,03          | 623.130,00          | 714.629,90          | 818.394,83          | 4.217.497,68         |
| <b>PA</b>              | 102.921,34        | 125.887,24          | 170.356,78          | 193.681,69          | 269.129,45          | 283.555,44          | 342.152,94          | 421.982,08          | 446.274,59          | 2.355.941,55         |
| <b>PB</b>              | 124,11            | 119,62              | 180,47              | 396,53              | 685,02              | 567,47              | 839,07              | 820,91              | 539,30              | 4.272,48             |
| <b>PR</b>              | 184.634,71        | 196.434,30          | 257.068,50          | 238.324,76          | 461.206,03          | 524.385,11          | 728.226,96          | 789.122,00          | 570.690,54          | 3.950.092,90         |
| <b>PE</b>              | 5.458,13          | 6.575,20            | 6.359,15            | 7.287,27            | 15.777,05           | 12.678,52           | 20.096,59           | 18.441,21           | 23.065,53           | 115.738,65           |
| <b>PI</b>              | 1.862,73          | 2.310,27            | 3.083,76            | 3.884,20            | 4.046,44            | 4.734,20            | 7.051,00            | 7.490,06            | 5.267,89            | 39.730,56            |
| <b>RJ</b>              | 1.446,04          | 1.705,98            | 3.440,22            | 7.411,53            | 30.289,50           | 67.768,39           | 88.031,82           | 92.513,14           | 110.926,15          | 403.532,77           |
| <b>RN</b>              | 2.518,37          | 3.544,34            | 5.586,77            | 6.643,38            | 13.156,18           | 19.934,81           | 32.652,58           | 55.789,24           | 29.958,11           | 169.783,80           |
| <b>RS</b>              | 94.904,14         | 103.572,07          | 127.962,80          | 132.124,85          | 257.080,61          | 276.358,78          | 401.061,70          | 405.388,63          | 311.156,49          | 2.109.610,06         |
| <b>RO</b>              | 2.481,15          | 3.735,97            | 7.181,04            | 7.764,81            | 11.271,89           | 14.911,91           | 22.497,64           | 26.109,75           | 34.596,23           | 130.550,39           |
| <b>RR</b>              | 9,13              | 18,10               | 32,30               | 46,27               | 105,87              | 155,44              | 100,40              | 131,76              | 183,03              | 782,30               |
| <b>SC</b>              | 18.440,64         | 20.775,43           | 27.218,37           | 27.347,17           | 56.022,49           | 57.864,14           | 71.425,91           | 78.820,99           | 79.220,81           | 437.135,94           |
| <b>SP</b>              | 38.335,51         | 43.918,03           | 70.558,49           | 62.713,39           | 108.099,69          | 128.082,43          | 177.439,62          | 223.632,85          | 211.984,48          | 1.064.764,49         |
| <b>SE</b>              | 20,65             | 51,10               | 27,71               | 123,70              | 275,68              | 206,69              | 63,21               | 85,66               | 34,19               | 888,58               |
| <b>TO</b>              | 343,32            | 597,05              | 509,39              | 541,03              | 374,60              | 1.642,50            | 5.068,19            | 10.856,80           | 12.314,28           | 32.247,15            |
| <b>TOTAL</b>           | <b>964.330,40</b> | <b>1.085.200,76</b> | <b>1.455.780,55</b> | <b>1.618.450,02</b> | <b>2.661.869,28</b> | <b>3.053.846,51</b> | <b>4.174.790,49</b> | <b>4.701.164,24</b> | <b>4.752.201,68</b> | <b>24.467.633,92</b> |

### 7.3 – Apêndice C -Previsão de Arrecadação de ICMS:

| Previsão de Arrecadação de ICMS |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
|                                 | C_Estado      | 1997          | 1998          | 1999          | 2000          | 2001          | 2002          | 2003          | 2004          | 2005          | Total          |
| AC                              | -897.010,00   | 103.226,38    | 104.175,81    | 104.897,61    | 105.271,59    | 118.993,96    | 113.712,52    | 115.499,68    | 121.410,68    | 124.773,81    | 1.011.962,04   |
| AL                              | -899.290,40   | 379.127,24    | 443.315,76    | 482.477,61    | 443.214,65    | 922.061,53    | 664.728,43    | 889.294,76    | 831.362,04    | 844.786,78    | 5.900.368,80   |
| AP                              | -978.069,60   | 80.466,27     | 97.575,10     | 99.656,97     | 87.847,18     | 106.520,97    | 69.543,04     | 83.651,82     | 155.684,65    | 202.166,10    | 983.112,08     |
| AM                              | 352.923,20    | 1.385.017,90  | 1.384.371,79  | 1.393.359,42  | 1.381.223,32  | 1.402.748,62  | 1.429.381,97  | 1.391.959,10  | 1.415.553,29  | 1.409.378,51  | 12.592.993,92  |
| BA                              | 660.829,00    | 2.524.164,76  | 2.696.711,87  | 2.882.964,81  | 3.208.312,75  | 3.910.147,20  | 4.533.836,40  | 5.806.166,91  | 5.688.222,97  | 6.901.400,90  | 38.151.928,57  |
| CE                              | 95.988,85     | 1.343.143,38  | 1.372.024,53  | 1.505.473,16  | 1.653.601,82  | 1.860.844,50  | 1.968.309,19  | 2.314.735,96  | 2.342.440,99  | 2.189.991,75  | 16.550.565,28  |
| DF                              | 239.816,30    | 1.241.323,70  | 1.240.876,57  | 1.254.729,54  | 1.240.115,36  | 1.254.856,18  | 1.320.042,70  | 1.285.474,45  | 1.318.248,54  | 1.371.599,27  | 11.527.266,30  |
| ES                              | -3.544.134,00 | 19.266,65     | 493.506,79    | 1.813.937,99  | 2.407.836,20  | 3.542.606,01  | 4.272.049,61  | 7.774.980,88  | 7.274.692,83  | 8.677.831,76  | 36.276.708,72  |
| GO                              | -249.585,00   | 1.228.256,62  | 1.232.073,31  | 1.336.415,69  | 1.778.294,57  | 2.387.475,12  | 2.665.725,27  | 4.346.952,21  | 4.653.189,24  | 4.822.497,36  | 24.450.879,38  |
| MA                              | -1.574.703,00 | 148.997,41    | 231.973,88    | 600.261,78    | 770.122,58    | 807.621,43    | 1.194.369,47  | 1.606.327,62  | 2.651.860,35  | 2.609.090,60  | 10.620.625,11  |
| MT                              | -2.405.347,00 | -475.625,76   | -599.168,18   | -107.749,64   | 505.106,86    | 2.433.981,64  | 3.857.517,42  | 5.640.904,85  | 7.141.604,83  | 8.078.866,44  | 26.475.438,46  |
| MS                              | -697.611,90   | 697.189,84    | 515.105,00    | 663.295,16    | 745.265,62    | 1.590.943,32  | 1.368.454,80  | 1.800.345,74  | 1.978.227,59  | 2.848.339,82  | 12.207.166,90  |
| MG                              | -2.314.731,00 | 3.728.739,25  | 5.413.612,89  | 6.996.905,13  | 7.624.840,23  | 10.774.793,42 | 12.275.955,59 | 15.221.603,08 | 17.649.770,03 | 20.403.418,74 | 100.089.638,36 |
| PA                              | -3.631.733,00 | -431.810,82   | 59.057,93     | 1.009.541,24  | 1.508.083,47  | 3.120.689,54  | 3.429.027,88  | 4.681.479,75  | 6.387.732,50  | 6.906.956,03  | 26.670.757,54  |
| PB                              | -400.278,30   | 612.106,40    | 611.661,45    | 617.683,71    | 639.067,37    | 667.619,98    | 655.985,71    | 682.866,45    | 681.069,29    | 653.197,80    | 5.821.258,17   |
| PR                              | -2.566.409,00 | 1.747.704,80  | 1.959.495,82  | 3.047.820,52  | 2.711.388,68  | 6.711.889,80  | 7.845.892,57  | 11.504.654,75 | 12.597.661,39 | 8.677.029,97  | 56.803.538,29  |
| PE                              | 644.625,80    | 1.833.886,96  | 1.872.600,99  | 1.865.113,49  | 1.897.279,07  | 2.191.506,06  | 2.084.121,59  | 2.341.206,70  | 2.283.836,63  | 2.444.100,03  | 18.813.651,53  |
| PI                              | -698.917,00   | 346.317,71    | 357.161,55    | 375.903,37    | 395.297,93    | 399.228,94    | 415.893,31    | 472.029,23    | 482.667,63    | 428.824,47    | 3.673.324,13   |
| RJ                              | 4.023.872,00  | 5.144.223,90  | 5.165.840,20  | 5.310.057,73  | 5.640.307,41  | 7.542.812,35  | 10.659.513,17 | 12.344.596,95 | 12.717.258,43 | 14.248.462,21 | 78.773.072,35  |
| RN                              | -632.040,00   | 434.234,83    | 461.193,63    | 514.861,11    | 542.625,01    | 713.758,12    | 891.876,05    | 1.226.053,40  | 1.834.001,52  | 1.155.252,42  | 7.773.856,08   |
| RS                              | -912.518,20   | 3.173.970,58  | 3.455.861,32  | 4.249.074,87  | 4.384.429,45  | 8.448.129,38  | 9.075.076,80  | 13.130.554,11 | 13.271.270,57 | 10.206.736,95 | 69.395.104,02  |
| RO                              | -645.262,00   | 386.025,82    | 401.798,30    | 445.101,06    | 452.438,70    | 496.520,96    | 542.274,11    | 637.622,91    | 683.025,28    | 789.696,03    | 4.834.503,18   |
| RR                              | -924.203,90   | 76.688,94     | 77.466,32     | 78.697,83     | 79.909,70     | 85.077,71     | 89.376,72     | 84.603,82     | 87.323,31     | 91.769,50     | 750.913,85     |
| SC                              | -352.177,50   | 1.754.394,42  | 1.894.485,96  | 2.281.074,02  | 2.288.802,24  | 4.009.372,09  | 4.119.874,28  | 4.933.604,88  | 5.377.322,89  | 5.401.312,89  | 32.060.243,67  |
| SP                              | 19.654.667,00 | 23.277.537,17 | 23.659.471,49 | 25.482.109,51 | 24.945.377,89 | 28.050.535,08 | 29.417.677,78 | 32.794.507,85 | 35.954.871,35 | 35.157.935,03 | 258.740.023,14 |
| SE                              | -548.805,50   | 451.755,35    | 452.433,53    | 451.912,68    | 454.050,45    | 457.435,32    | 455.898,67    | 452.703,19    | 453.203,26    | 452.057,01    | 4.081.449,46   |
| TO                              | -799.896,60   | 210.649,79    | 218.369,17    | 215.702,17    | 216.664,78    | 211.601,52    | 250.176,41    | 354.400,95    | 530.516,21    | 574.858,98    | 2.782.939,97   |

#### 7.4 – Apêndice D - Arrecadação de ICMS e Repasse Lei Complementar 87/96:

| ICMS Arrecadado + Lei Complementar 87/96 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
|  | 1997          | 1998          | 1999          | 2000          | 2001          | 2002          | 2003          | 2004          | 2005          | Total          |
| AC                                       | 52.629,49     | 96.339,00     | 83.785,70     | 124.598,41    | 174.061,00    | 184.940,20    | 235.581,42    | 262.057,11    | 331.730,33    | 1.545.722,66   |
| AL                                       | 389.996,22    | 522.724,13    | 468.210,81    | 592.760,81    | 763.157,65    | 739.363,72    | 901.916,79    | 979.689,41    | 1.111.576,44  | 6.469.395,97   |
| AP                                       | 58.121,29     | 87.734,67     | 79.507,76     | 120.043,83    | 160.113,64    | 159.877,43    | 175.407,63    | 195.596,75    | 249.148,10    | 1.285.551,09   |
| AM                                       | 1.245.780,39  | 1.259.940,10  | 1.231.718,95  | 1.572.472,86  | 2.117.016,32  | 2.115.130,32  | 2.476.412,12  | 2.638.410,83  | 3.007.695,14  | 17.664.577,03  |
| BA                                       | 2.704.758,33  | 3.322.685,24  | 3.368.415,75  | 4.153.075,84  | 5.400.438,57  | 5.430.720,67  | 6.521.031,13  | 6.788.714,12  | 6.957.685,19  | 44.647.524,85  |
| CE                                       | 1.263.698,70  | 1.643.496,91  | 1.717.691,85  | 2.071.884,86  | 2.688.046,66  | 2.593.669,58  | 2.936.338,81  | 3.001.879,19  | 3.132.721,01  | 21.049.427,58  |
| DF                                       | 919.379,60    | 1.164.387,55  | 1.222.622,63  | 1.573.604,97  | 2.042.283,26  | 1.984.731,38  | 2.514.157,95  | 2.687.474,68  | 2.968.634,70  | 17.077.276,72  |
| ES                                       | 1.670.419,90  | 1.882.059,81  | 1.812.966,52  | 2.309.406,00  | 3.171.722,52  | 2.661.097,22  | 3.382.441,71  | 3.808.962,18  | 4.628.096,26  | 25.327.172,12  |
| GO                                       | 1.537.345,19  | 1.824.145,07  | 1.931.489,56  | 2.398.977,12  | 3.275.901,96  | 3.173.722,09  | 4.077.223,99  | 3.908.203,91  | 4.107.833,01  | 26.234.841,90  |
| MA                                       | 413.817,30    | 547.877,86    | 544.722,90    | 735.978,62    | 1.057.848,41  | 1.011.360,03  | 1.134.587,78  | 1.235.193,31  | 1.491.441,55  | 8.172.827,75   |
| MT                                       | 1.018.338,37  | 1.030.148,45  | 1.267.722,35  | 1.603.829,98  | 1.760.988,80  | 2.035.532,46  | 2.704.525,21  | 3.013.412,68  | 3.127.670,74  | 17.562.169,06  |
| MS                                       | 737.811,91    | 829.663,15    | 983.046,43    | 1.170.695,68  | 1.579.938,29  | 1.478.076,33  | 1.916.108,30  | 2.170.813,87  | 2.453.434,96  | 13.319.588,91  |
| MG                                       | 5.670.570,04  | 6.800.639,98  | 7.204.192,28  | 8.564.584,35  | 11.660.532,89 | 10.468.024,26 | 12.447.440,18 | 13.373.779,42 | 15.463.888,38 | 91.653.651,79  |
| PA                                       | 782.191,03    | 1.100.474,30  | 1.003.708,15  | 1.418.557,96  | 1.745.556,80  | 1.951.826,38  | 2.381.733,65  | 2.495.476,77  | 2.896.152,51  | 15.775.677,55  |
| PB                                       | 501.175,54    | 653.511,67    | 660.519,68    | 803.494,93    | 1.145.666,64  | 992.553,49    | 1.135.994,89  | 1.160.063,56  | 1.323.667,45  | 8.376.647,85   |
| PR                                       | 2.292.322,84  | 2.818.825,62  | 3.066.404,44  | 3.752.992,82  | 6.427.586,04  | 6.281.872,05  | 7.722.184,87  | 8.080.797,25  | 8.925.565,92  | 49.368.551,86  |
| PE                                       | 1.619.617,50  | 2.069.264,81  | 1.960.957,07  | 2.373.852,53  | 3.033.762,57  | 3.083.637,33  | 3.549.948,16  | 3.705.396,74  | 4.309.979,73  | 25.706.416,44  |
| PI                                       | 313.184,34    | 387.282,74    | 376.656,03    | 478.612,31    | 600.279,12    | 590.422,32    | 520.529,01    | 776.487,31    | 907.599,11    | 4.951.052,28   |
| RJ                                       | 5.702.324,00  | 7.727.768,81  | 7.985.332,91  | 9.080.521,56  | 11.849.701,93 | 11.218.824,37 | 13.631.117,96 | 14.563.780,25 | 14.775.359,12 | 96.534.730,92  |
| RN                                       | 467.184,28    | 614.978,27    | 673.187,99    | 876.985,42    | 1.158.285,89  | 1.102.042,69  | 1.336.746,17  | 1.418.738,26  | 1.622.104,07  | 9.270.253,04   |
| RS                                       | 3.954.185,25  | 5.242.774,25  | 5.206.644,83  | 6.334.243,93  | 8.525.858,95  | 8.038.564,67  | 9.942.878,04  | 9.696.344,62  | 11.118.331,47 | 68.059.826,01  |
| RO                                       | 369.236,63    | 387.379,79    | 397.588,09    | 575.492,91    | 701.091,06    | 694.904,47    | 977.671,47    | 1.067.353,47  | 1.236.521,78  | 6.407.239,66   |
| RR                                       | 52.786,62     | 76.148,07     | 73.660,79     | 120.405,52    | 150.298,54    | 129.779,16    | 155.200,42    | 152.595,21    | 188.315,16    | 1.099.189,49   |
| SC                                       | 2.054.766,38  | 2.437.350,56  | 2.537.492,15  | 3.066.755,93  | 4.192.925,10  | 4.187.416,96  | 4.701.352,51  | 5.318.319,84  | 5.854.923,21  | 34.351.302,65  |
| SP                                       | 23.300.021,46 | 26.862.490,59 | 27.936.208,85 | 33.615.359,31 | 42.824.478,47 | 40.091.599,72 | 45.120.834,10 | 46.463.599,83 | 50.663.620,15 | 336.878.212,48 |
| SE                                       | 365.326,12    | 424.093,50    | 430.716,71    | 542.824,52    | 719.478,64    | 721.963,14    | 859.431,51    | 895.866,22    | 1.026.555,89  | 5.986.256,26   |
| TO                                       | 155.800,73    | 214.604,30    | 229.816,49    | 302.412,33    | 425.891,40    | 439.458,30    | 604.222,35    | 604.350,82    | 660.645,80    | 3.637.202,53   |

### 7.5 – Apêndice E – Diferença entre o Valor Arrecadação de ICMS (mais Repasse) e o Valor Estimado:

| Diferença entre o Valor Arrecadado (mais Repasse) e o Estimado |              |              |              |              |               |               |               |               |               |                |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
|  | 1997         | 1998         | 1999         | 2000         | 2001          | 2002          | 2003          | 2004          | 2005          | Total          |
| AC   | -50.596,89   | -7.836,81    | -21.111,91   | 19.326,82    | 55.067,04     | 71.227,68     | 120.081,74    | 140.646,43    | 206.956,52    | 533.760,62     |
| AL   | 10.868,99    | 79.408,37    | -14.266,80   | 149.546,17   | -158.903,88   | 74.635,29     | 12.622,03     | 148.327,37    | 266.789,65    | 569.027,18     |
| AP   | -22.344,98   | -9.840,43    | -20.149,21   | 32.196,65    | 53.592,68     | 90.334,39     | 91.755,81     | 39.912,10     | 46.982,00     | 302.439,00     |
| AM   | -139.237,51  | -124.431,70  | -161.640,47  | 191.249,54   | 714.267,70    | 685.748,35    | 1.084.453,02  | 1.222.857,54  | 1.598.316,63  | 5.071.583,10   |
| BA   | 180.593,56   | 625.973,38   | 485.450,94   | 944.763,09   | 1.490.291,37  | 896.884,27    | 714.864,22    | 1.100.491,15  | 56.284,29     | 6.495.596,28   |
| CE   | -79.444,68   | 271.472,38   | 212.218,69   | 418.283,04   | 827.202,17    | 625.360,38    | 621.602,86    | 659.438,20    | 942.729,26    | 4.498.862,31   |
| DF   | -321.944,10  | -76.489,02   | -32.106,90   | 333.489,61   | 787.427,08    | 664.688,67    | 1.228.683,50  | 1.369.226,14  | 1.597.035,43  | 5.550.010,42   |
| ES   | 1.651.153,25 | 1.388.553,02 | -971,47      | -98.430,20   | -370.883,50   | -1.610.952,39 | -4.392.539,17 | -3.465.730,64 | -4.049.735,51 | -10.949.536,60 |
| GO   | 309.088,57   | 592.071,76   | 595.073,87   | 620.682,55   | 888.426,84    | 507.996,82    | -269.728,22   | -744.985,33   | -714.664,34   | 1.783.962,52   |
| MA   | 264.819,90   | 315.903,98   | -55.538,88   | -34.143,97   | 250.226,98    | -183.009,44   | -471.739,84   | -1.416.667,04 | -1.117.649,05 | -2.447.797,36  |
| MT   | 1.493.964,13 | 1.629.316,63 | 1.375.472,00 | 1.098.723,12 | -672.992,84   | -1.821.984,95 | -2.936.379,64 | -4.128.192,15 | -4.951.195,70 | -8.913.269,41  |
| MS   | 40.622,07    | 314.558,15   | 319.751,27   | 425.430,06   | -11.005,03    | 109.621,53    | 115.762,56    | 192.586,27    | -394.904,86   | 1.112.422,01   |
| MG   | 1.941.830,79 | 1.387.027,09 | 207.287,15   | 939.744,11   | 885.739,48    | -1.807.931,33 | -2.774.162,90 | -4.275.990,60 | -4.939.530,36 | -8.435.986,57  |
| PA   | 1.214.001,85 | 1.041.416,37 | -5.833,09    | -89.525,52   | -1.375.132,74 | -1.477.201,51 | -2.299.746,10 | -3.892.255,73 | -4.010.803,53 | -10.895.079,99 |
| PB   | -110.930,86  | 41.850,22    | 42.835,97    | 164.427,56   | 478.046,65    | 336.567,78    | 453.128,44    | 478.994,27    | 670.469,65    | 2.555.389,68   |
| PR   | 544.618,04   | 859.329,81   | 18.583,92    | 1.041.604,14 | -284.303,75   | -1.564.020,51 | -3.782.469,87 | -4.516.864,15 | 248.535,95    | -7.434.986,43  |
| PE   | -214.269,46  | 196.663,82   | 95.843,58    | 476.573,46   | 842.256,52    | 999.515,74    | 1.208.741,45  | 1.421.560,11  | 1.865.879,70  | 6.892.764,91   |
| PI   | -33.133,36   | 30.121,18    | 752,66       | 83.314,38    | 201.050,18    | 174.529,01    | 48.499,78     | 293.819,68    | 478.774,64    | 1.277.728,15   |
| RJ   | 558.100,10   | 2.561.928,61 | 2.675.275,18 | 3.440.214,15 | 4.306.889,58  | 559.311,20    | 1.286.521,01  | 1.846.521,83  | 526.896,91    | 17.761.658,57  |
| RN   | 32.949,46    | 153.784,64   | 158.326,88   | 334.360,41   | 444.527,77    | 210.166,64    | 110.692,77    | -415.263,26   | 466.851,66    | 1.496.396,96   |
| RS   | 780.214,68   | 1.786.912,93 | 957.569,95   | 1.949.814,48 | 77.729,57     | -1.036.512,12 | -3.187.676,07 | -3.574.925,95 | 911.594,52    | -1.335.278,01  |
| RO   | -16.789,19   | -14.418,52   | -47.512,97   | 123.054,21   | 204.570,10    | 152.630,36    | 340.048,56    | 384.328,20    | 446.825,74    | 1.572.736,48   |
| RR   | -23.902,32   | -1.318,25    | -5.037,04    | 40.495,82    | 65.220,83     | 40.402,44     | 70.596,61     | 65.271,90     | 96.545,66     | 348.275,64     |
| SC   | 300.371,96   | 542.864,61   | 256.418,14   | 777.953,69   | 183.553,01    | 67.542,68     | -232.252,37   | -59.003,06    | 453.610,32    | 2.291.058,99   |
| SP   | 22.484,29    | 3.203.019,10 | 2.454.099,35 | 8.669.981,42 | 14.773.943,39 | 10.673.921,94 | 12.326.326,25 | 10.508.728,48 | 15.505.685,13 | 78.138.189,34  |
| SE   | -86.429,23   | -28.340,03   | -21.195,97   | 88.774,07    | 262.043,32    | 266.064,47    | 406.728,32    | 442.662,96    | 574.498,88    | 1.904.806,80   |
| TO   | -54.849,06   | -3.764,86    | 14.114,32    | 85.747,55    | 214.289,88    | 189.281,89    | 249.821,40    | 73.834,61     | 85.786,82     | 854.262,56     |